

APOIO



SINTOSALINHO - SP
QUINTA-CRUIZ

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo
Rua Capitão Cavalcante, 90 - Vila Mariana - CEP 04017-000 - São Paulo/SP - Fone: (011) 575-5033 - Fax: (011) 571-4957

DICAS PARA ECONOMIA DOMÉSTICA

PÃO INTEGRAL

- 2 quilos de trigo integral
- 2 colheres de sopa de fermento seco
- para pão (Fleishmann ou Itaquara)
- 3 colheres de sopa de mel ou melado
- 1 colher de sopa de sal
- 6 colheres de sopa de óleo de milho
- água morna o suficiente para dar consistência de massa de pão

Colocar a farinha em uma vasilha. Fazer uma abertura no centro da farinha e colocar a água morna e o fermento. Juntar os outros ingredientes, amassar bem, deixar crescer a massa por mais de 1/2 hora. Após essa meia hora, amassar novamente, fazendo-se pães pequenos e colocando-se numa forma. Quando estiverem crescidos, levá-los ao forno pré-aquecido.



O mais autêntico
Restaurante
Vegetariano

Restaurante Vegetariano

de São Paulo.

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 207 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - SP

FONE: (011)256-7909

ANO III
Nº 11
Edição
Especial
1997

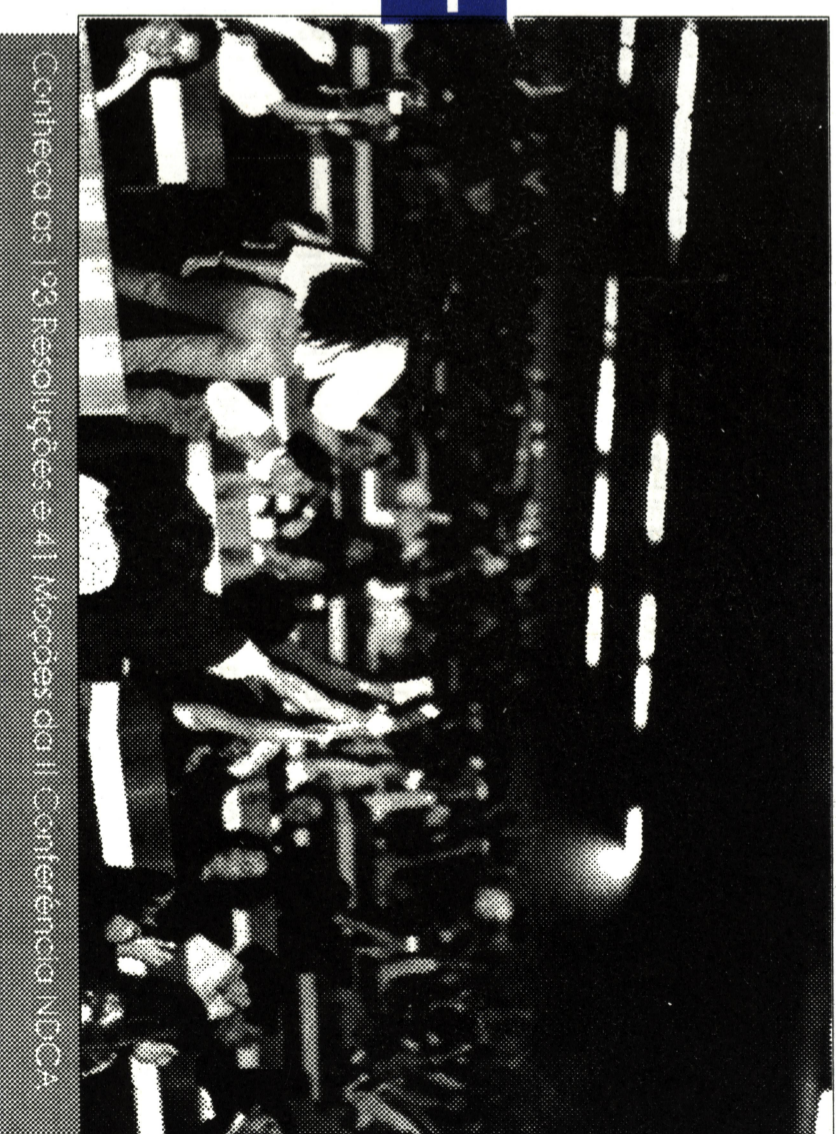
ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

em revista

Circulação
Nacional
R\$ 3,00

II Conferência vota pela extinção da Guarda Mirim



Conheça os 193 Resoluções e 41 Moções da II Conferência NCCA

II CONFERÊNCIA E DISCURSOS DE:

OLÍMPIO SOTTO MAYOR, JOÃO BATISTA SARAYVA,
IRIS REZENDE, EMILIO GARCIA MENDEZ
ENTREVISTAS:

- CT CARACARAÍ/RR
- CT RIO LARGO/AL
- PROMOTORA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
- VICE-PRESIDENTE DO CONANDA

LEIA AINDA
SOBRE

DEMOCRACIA
PARTICIPATIVA
EDUARDO JORGE
E JOSÉ GENÓINO

EM SP
CONSELHEIROS
RECORREM À
MANIFESTAÇÃO
CONTRA
PREFEITURA

SUPPLY COMMENTA RENDA MÍNIMA

ÍNDICE

- Editorial: Sistema de Garantia de Direitos, do discurso à prática. Pág. 03
- **IIa Conferência de debate "Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta"** - Discursos do Ministro da Justiça, Irs Rezende, Eritlio Garcia Mendes da Uiriof, do Juiz João Batista Saravá e do procurador Olimpio Sá de Sotio Mayor - Págs. 04 a 17
- Resoluções da IIa Conferência NDOA Págs. 17 a 25
- Moções da IIa Conferência NDOA Págs. 26 a 30
- Entrevista com Charles Parake, vice-presidente do CONANDA Págs. 31
- Entrevista com a Promotora da Vara da Infância e da Juventude de Duque de Caxias, RJ. Págs. 32
- ECA em revista forma opinião em Caracará/RR (entrevista) Pág. 33
- Conselho de Rio Largo/AL é entrevistado. Págs. 33 e 34
- Renda Mínima, segundo o senador Spilicy. Pág. 35 e 36
- A Criança e a TV - A questão de gênero - Pág. 36
- Gênero e a Legitimidade das leis e a Democracia Participativa. Pág. 37
- Democracia Participativa & Democracia Representativa - Pág. 38
- Rio Grande do Sul na II Conferência. Pág. 41
- I Conferência Estadual dos DCA em Minas Gerais - Pág. 42
- Prefeitura paulistana não repassa recursos. Pág. 43

EXPEDIENTE: ECA em revista é uma publicação da Editora Página Leste Ltda - CGC 60.227.824/0001-2 - consorciada com Lourival Nonato - Rua dos Continentes, 231 - Fds - CEP 03668-010 - São Paulo - SP - Tel/fax: (011) 6958-4379 - e-mail: corresp@ciudadanet.org.br

Editor: Lourival Nonato **Mtb. 26.743 - Colaboração:** J. de Mendonça Neto, Fátima Shimohara, Antonio Luiza Dias e Ana Lidia Kulczyński **Fotos:** Lourival Nonato **Composição:** JMN - Página Leste

Não nos responsabilizamos por matérias assinadas, elas não representam necessariamente a opinião desta publicação.

EDITORIAL

Sistema de Garantia de Direitos, do discurso à prática

Muito se falou sobre avanços e dificuldades da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente na II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Conferência Magna, feita pelo representante do Unicef, tocou no problema melhor localizado como responsável por impedir o avanço da instalação do Sistema de Garantias de Direitos: a discricionariedade.

Contudo, a considerar os assuntos de bastidores do Encontro, e os destaques elencados como propostas de Resoluções e Moções ao Encontro, o orador não traduziu sua valiosa e profunda análise jurídico-filosófica para que o público ouvinte vinculasse sua lei-tura à rotina de trabalho da rede de militantes da área da criança, ao dia-a-dia dos conselheiros de direitos, cujas deliberações, nem sempre divulgadas em Diário Oficial, deliberações que, via de regra, espartam na prerrogativa da "conveniência e da oportunidade" do Poder Executivo local, ou seja, no Poder Dis-cionário da Democracia Representativa e que pro-voça desalento e inibição aos Conselhos Municipais em elaborar e aprovar programas, deixando de utili-zar suas prerrogativas de órgão deliberativo e controlador de políticas públicas de atendimento à crianças e adolescentes. Tal atitude impede que ou-tros "implantadores do ECA", como os conselheiros tutelares não localizam equipamentos para dar conta das demandas que complementem suas medidas protetivas.

Tais programas, que deviam existir para esse fim, geralmente morrem no seu nascedouro, barrados pelas tramitações burocráticas e por prazos fatais para as intenções da sociedade civil e para as melhores condições de vida para crianças e adolescentes, di-ante da armadilha dos que controlam os trâmites de orçamentos, fundos e datas, e que apresentam todo

tipo de pretextos para inviabilizar o atendimento às crianças, o fortalecimento das famílias e a implanta-ção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ora, os conselheiros da criança são expoentes dos preceitos constitucionais da democracia participativa, conquista de movimentos sociais, cujos expoentes não defendem políticas assistencialistas nem métodos re-pressivos às crianças.

Mas quando tanto se banaliza e se relativiza a lei, convém cobrar dos formadores de opinião compro-metidos com os movimentos sociais, logo, com a Sociedade Civil, pois são parte integrante da demo-ocracia participativa, para que opinem como melhor efetivar decisões desses outros expoentes da demo-ocracia participativa para enfrentar posturas autoritá-rias daqueles que só querem crianças para beijar em tempos de eleição, como pretexto para arrecadar re-cursos de entidades que não fortalecem a família, e que só desejam o Estatuto da Criança e do Adoles-cente para exibir como exemplo de nova ordem jurí-dica e política para conseguir recursos do exterior.

Não é possível que o governo federal continue di-zendo que criança é prioridade absoluta, quando só admite dispor de apenas 3.871.000 reais em dotação orçamentária no Fundo Nacional dos Direitos da Criança (que não é recurso), o que apenas contribui com a pobreza, aflição e desesperança de nossas cri-anças, criando como única facilidade a exposição de suas famílias para que sejam vítimas de todo tipo de agressão de outros oportunistas, agressão que vão desde os que praticam violência sexual às crianças e adolescentes, até os candidatos se aproveita do em-pobrecimento e da desinformação de pessoas para propor a troca de votos por cestas básicas e a digni-dade dos que não conseguem mais ser cidadãos.

Lourival Nonato

II Conferência debate "Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta"

"Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta", este foi o tema que norteou as discussões da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília de 17 a 20 de agosto.

A II Conferência concluiu o processo de debates iniciado, primeiro, em centenas de municípios; depois, em diversas regiões dos Estados; em seguida, nos Estados, e, finalmente, na capital federal. Participaram mais de 800 pessoas. Foram 530 delegados, convidados especiais e observadores de todo o país, além de personalidades com representação latinoamericana.



O Paradigma do Sistema de Garantias de Direitos e os cinco eixos

Os debates se deram na perspectiva da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e sob o prisma do Sistema de Garantias de Direitos de crianças e adolescentes. Como parâmetros adotou-se os cinco eixos:

- Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente.

- Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

- Ato infracional e medidas sócio-educativas.

- Orçamento público e fundos.

- Como objetivos específicos foram definidas:

- Avaliação do conjunto de ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

- Avaliação da situação do reordenamento institucional dos órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;

- Avaliação das parcerias e articulações exis-

centes em torno dos cinco eixos temáticos, visando à elaboração de proposições para o seu fortalecimento.

- Avaliação dos processos de formação de recursos humanos envolvidos com a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

- Avaliação do processo orçamentário público e as formas de captação e de transparência de recursos dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente;

- Avaliação e proposição de estratégias para o fortalecimento da rede de Conselhos de Direitos e Tutelares.

O discurso oficial do ministro Iris Rezende reiterou a disposição de seu governo de tratar criança como prioridade absoluta, mas este comprometimento oficial contrasta com os

parcos 3 milhões de reais destinados ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança, valor total de dotação para 1997, rubrica que o governo federal exhibe ao mesmo tempo que aponta limites funcionais e dificuldades para o

O ECA em revista recebeu Moção de Apoio (nº 16) dos Delegados à II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que "expressam seu reconhecimento à publicação ECA em revista, enquanto significativo instrumento de apoio à ação dos Conselhos tutelares, Conselhos de Direitos, Fóruns D.C.A. e demais ações na defesa e promoção dos D.C.A. Sem dúvida alguma os 11 (onze) números desta publicação bimestral e a edição especial com a abordagem de aproximadamente 1.200 Conselhos Tutelares do país revelam que o interesse social prevalece ao interesse comercial deste periódico, o que possibilita, de pública, dirigirmos nossos cumprimentos à Editora Página Leste e ao Sr. Lourival Nóbato, jornalista responsável.

monitoramento deste modesto valor, "situação bastante parecida com a dos estados e municípios", disse Claudio Augusto Vieira da Silva, Coordenador da Comissão de Orçamento e Finanças do CONANDA, sobre recursos e destinação de recursos, para financiar e implementar ações através do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil, criado por lei federal em 1994.

O deputado Augusto Viveiros, vice-presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, disse não se importar com os 176 bilhões de reais da dívida externa brasileira, ou com os 204 bilhões de reais da dívida interna, mas sim com a dívida social do país. Apontou que falta uma Secretaria de Contabilidade pública para se somar à Secretaria do Tesouro e à Secretaria Federal de Con-

trole. Indicou que se for acolhida essa sugestão pode ser adotada pelos municípios. Disse que os números mostrados a ele por Paulo Eduardo Rocha, do INESC, e por Elizeu Calsing, do MPAS, que o ladeavam na mesa do III Painel, são números "tirados por fora", acrescentando, "pelos programas, pelos orçamentos, mas que não estão na contabilidade pública do Governo Federal".

O deputado dedicou longo tempo de sua intervenção a elogiar o Rio Grande do Norte, seu estado natal, e a relatar o episódio de furto que sofreu cujo autor ele responsabilizava "uma criança de 16 anos com algumas entradas na polícia". Delegados ouvintes ofereceram uma moção de repúdio ao deputado, pois, em vários momentos de seu discurso o parlamentar se expressou atribuindo uma existência virtual aos "fundos de organização" admitindo que existiam desde que 50% de suas receitas não sejam provenientes de transferência, "senão eu vou continuar nessa profiteiração de fundos na tentativa de fugir do orçamento para executar um orçamento que era uma peça de ficção". O parlamentar expressou ainda: "que vocês entendam que orçamento não pode ser peça de ficção, tem que ser a realização efetiva da vontade popular através do Congresso Nacional".

LANÇAMENTO DO SELO DE VAZ ORIZAÇÃO DO ECA - O ato do lançamento do "Selo de valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente" - a ser uti-

lizado nas ações em defesa da criança e do adolescente -, ainda na abertura da Conferência, trouxe o órgão de governo federal Comunidade Solidária como parte integrante dessa iniciativa e da mesa.

Considerando a manifestação pública de protesto à organização dos trabalhos da Conferência, feita pelo Conselho Tutelar no terceiro dia do encontro, pela ausência de representante desse órgão de estado no painel Conselho Tutelar, a organização do encontro deu asas às queixas e moções apresentadas em repúdio ao Comunidade Solidária, que acusam esse órgão de governo de promover, na melhor das hipóteses, ações paralelas, a orçãos de estado como os conselhos da criança e os da assistência social. A moção de repúdio apresentada e aprovada nessa II Conferência pediu sua extinção.

QUANDO TODOS SÃO AUTORIDADES? - Em dado momento da II Conferência a organização do encontro procurou homenagear uma deputada federal de São Paulo presente. Feito o cumprimento solicitou-se que se levantassem de suas poltronas para receberem homenagens demais autoridades que estivessem presentes, evitando-se novas interrupções.

O plenário, feito de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, juizes, promotores, prefeitos, representantes de ONG's, OG's, etc, foi, gradativamente, pondo-se de pé, e, mutuamente aplaudindo-se. O coordenador dos tra-

balhos, diante do insólito descobrimento disse que a mesa reconhecia como autoridades todos os presentes no plenário. Novos aplausos e muitos risos.

AUMENTA VIOLÊNCIA SEXUAL COMESTIMULADA MÍDIA - Aumentam os números, mas as mais aterrozantes estatísticas ainda não são suficientes para pre-

ciar os índices de violência sexual praticada, no Brasil, contra crianças e adolescentes. Esta constatação pode ser feita por Marlene Vaz, consultora para a Unicef, que abriu o painel Violência e Exploração Sexual Contra crianças e Adolescentes, durante a Conferência.

Marlene citou inúmeras pesquisas realizadas em diversos estados do Brasil. A prática da exploração sexual de crianças e adolescentes já vem sendo denunciada há muito tempo nas regiões Norte e Nordeste do país - mas cada pedaço do Brasil tem lá o seu celeiro de outros infelizes exemplos. Um dado novo na pesquisa é a incidência da exploração de menores, fato constatado principalmente nas grandes cidades da região Sudeste. Até então, o sexo feminino era sempre o mais visado.

Tanto em uma quanto na outra situação, considerou a consultora da Unicef, em muitos casos existe convicção e, por vezes, até incentivo - quando não incitação - da família. Isso porque as pesquisas demonstram, também, que a violência sexual muitas vezes co-



meça dentro da própria unidade familiar. Com raras exceções, ponderou ela, o atendimento a esta faixa ainda é insuficiente.

Marlene Vaz citou, ainda, o reforço da mídia na exploração sexual de crianças e adolescentes. Lembrou os programas de televisão, em horários abertos, cujos apresentadores se divertem em ver crianças imitando os passos de Carla Perez na dança da garrafa. "Não se trata de moralismo, mas da representação do imaginário pedófilo desta sociedade", atenta.

CONJUNTURA VIOLENTA - Para Romêu Gomes, pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz, não se pode pensar isoladamente a violência sexual sem se lembrar que há, por trás, uma violência estrutural. "É parte dessa articulação, ressaltou. Gomes citou como um dos fatores de manutenção da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes uma característica cultural atribuída à sociedade brasileira: o culto do machismo, cuja evolução estaria refletindo na pressuposição de que criança e adolescente estão à disposição do adulto.

"Pesa muito também o silêncio da sociedade", avalia. Em suas pesquisas, os depoimentos revelaram muitas vezes que membros de classes mais favorecidas - onde a exploração sexual não seria uma constante - praticamente ignoram o problema, como que desprezando algo que não incide em seu meio.

Outro agravante observado nesse trabalho é que, nas mais diferentes regiões apuradas, a polícia aparece no meio dessa situação - ora como agente, ora como elemento que acaba colaborando com a violência generalizada (tanto por maus tratos a menores apanhados nas ruas em atividade de prostituição quanto, outras vezes, por violentarem eles mesmos esses menores). "Mas a polícia aparece apenas como uma das faces da segurança pública", adverte. "Existem outras que não podemos negligenciar". Nesse espaço também pode se incluir, algumas vezes, a própria família.

GRUPOS ORGANIZADOS - Para Romêu Gomes é errôneo supor que pobreza e prostituição infantil andam juntas. "Não convém associar mecanicamente pobreza como causa de prostituição infantil", alerta. Nesse sentido, ele lembra que o hábito de estimular a iniciação sexual dos rapazes - algo integrante da cultura de muita família de classe média - pode colaborar com a manutenção desse quadro. É a história de dispor da criança/adolescente-objeto.

Por último, o pesquisador atentou a outro fato: por trás da exploração sexual, existem grupos estrategicamente organizados. "Organizados a drogas, ou envolvendo motoristas de táxi ou organizadores de hotelaria, ou ainda pessoas camufladas visando a lucros mais específicos". Denunciar permanentemente é uma medida básica para ajudar a conter esse quadro.

"Faltam medidas mais pontuais para definir essa questão", concluiu. "A família deveria ser o centro das políticas sociais. Não como instituição salvadora, nem como forma de apoio à instituição família", alçou, "e sim como exercício de limite. Não acredito em nenhuma política social que vá agir sem contemplar a família".

CRIMINOSOS SECUNDÁRIOS - Uma das últimas expositoras deste painel, a subprocuradora geral, da República, Ela Wiecko Volkmer Castilho, falou de algumas resoluções do Congresso de Estocolmo referentes à penalização de crimes envolvendo crianças e adolescentes. Citou o avanço por nográfico infantil salvaguardado, inclusive, pela internet, como exemplos da criminalização secundária.

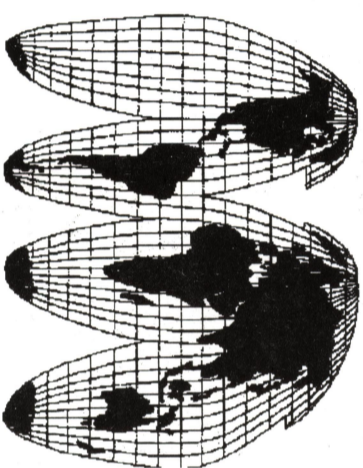
E onde os autores não são indiciados, e quando o são não são condenados, ou são condenados e não cumprem a pena - ou a pena, enfim, é muito branda. "Para ela, as modificações legislativas necessárias para sanar este problema são muito demoradas - situação que acaba por deixar como criminosos, muitas

vezes, as próprias crianças que foram vítimas de exploração. "É comum essas crianças caírem nas malhas da lei, quando delas escapam os verdadeiros autores do crime", ressaltou. "O sistema penal brasileiro", concluiu, reforça a vitimização da criança e do adolescente".

O governo federal, desde 93 - com a CPI da Prostituição infantil -, vem se engajando cada vez mais na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. A opinião é da diretora do Departamento da Criança e do Adolescente/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Alayde Sant'Anna, última a falar no painel. "Em 94, o governo constatou não ser possível quantificar este fenômeno, mas muito mais importante do que quantificar é identificar e partir para um plano conjunto de enfrentamento".

Para ela, no entanto, é importante também lembrar que o abuso sexual cometido por qualquer membro da família "É muito mais expressivo do que o outro". Nesse sentido, ela se mostra favorável a "criar uma indignação profunda para contribuir com a criança e o adolescente". E arremata: "As ações penais não devem ser de natureza privada, mas pública, que trate as crianças e adolescentes como credores, e não como meros assistidos".

MARCHA CONTRA TRABALHO



INFANTIL ESTÁ MOBILIZANDO O MUNDO TODO - Trabalho infantil não constitui para o desenvolvimento de nenhuma entidade da sociedade civil das Américas, Europa, Ásia e África, reunidas em fevereiro em um congresso em Hala, na Holanda. Na ocasião, foi decidida a Marcha Global Contra o Trabalho Infantil.

"Nossos principais objetivos são erradicar o trabalho infantil e incrementar a educação", explica Lelio Bentes Corrêa, da Fundação Abrinq, e coordenador para a América do Sul da Marcha Contra o Trabalho Infantil. Ele parte da perspectiva de que, se existe trabalho infantil, é problema de educação básico não só no Brasil, como em outros países do mundo.

Oficialmente, a marcha Global Contra o Trabalho Infantil será lançada em 20 de no-



vembro deste ano, em todo o planeta. No mundo inteiro, existem comissões mobilizadas para esta luta - havendo inclusive um grupo que sairá das Filipinas em marcha até Genebra, na Suíça, mobilizando-se em campanha.

Importantes segmentos da sociedade também estão sendo mobilizados neste sentido. A CNBB, por exemplo, deverá abordar o trabalho infantil como tema das pregações de Natal, enquanto a Campanha da Fraternidade também versará sobre o assunto. Depois disso, informou o coordenador da Marcha para a América do Sul, entre 400 e 500 pessoas de todo o mundo se reunirão em junho, em Genebra, durante um congresso de empregados e empregadores engajados nesta causa.

Brasilá receberá a visita do secretário e coordenador internacional da Marcha, Kailash Satyarthi, que vai se encontrar com representantes de entidades de Direitos Humanos de toda a América do Sul. Outra proposta é o Dia de Luta Unificada, que no Brasil já obteve a adesão da CUT, Confederação Geral dos Trabalhadores, Força Sindical, CNTE e Contag. Em Brasília já há uma secretaria funcionando à disposição de quem quiser colaborar. Basta ligar para o fone (061) 318-1219.

TRABALHO INFANTIL, UM FOCO A SER ATACADO

"Não se pode tirar criança do trabalho se não houver, disponível, uma alternativa de trabalho e de lazer". A afirmação foi feita pela secretária de Fiscalização do Trabalho Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela durante a explanação *Perspectivas de enfrentamento*, parte do painel *Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente*.

Para a secretária, é incorreto relacionar somente a pobreza como a causa propulsora do trabalho infantil no Brasil, já que existem outros fatores a influenciar. Tais fatores são diferenciados de região para região. No Sul, por exemplo, trata-se de um elemento cultural: é normal as crianças trabalharem nas pequenas propriedades rurais. Já a situação do Sudeste mostra o mercado como bastante atrativo, principalmente para os adolescentes que buscam o trabalho tanto por necessidade quanto por vontade pessoal.

"A inserção precoce no mercado de trabalho requer políticas públicas específicas", afirmou Ruth Vilela. Ela citou ainda as "formas mais intoleráveis de trabalho infantil", como o trabalho de menores e de meninas - frequentemente expostas a abusos sexuais. Também denunciou o trabalho que expõe crianças ou adolescentes a longas jornadas.

Para ela, o foco da ação de combate ao trabalho infantil só pode mesmo ser a família. E lembrou que uma política pública eficiente, nesse sentido, deve se apoiar em programas auto-sustentáveis articulados em três níveis de governo, sociedade civil organizada, conselhos

tutelares e Ministério Público. Fundamental, destacou, é garantir a perspectiva de educação continuada dessas crianças e adolescentes.

ATO INFRAACIONAL E MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

O V painel, que tratou do Ato Infractional e Medidas Sócio-Educativas contou com a participação de Justina Iva de Araújo Silva, presidente do FONACRIAD que falou sobre Situação nacional da execução das medidas sócio-educativas, além de três outros expositores que fazem parte de um seleto grupo dos renomados defensores dos direitos da Criança e do Adolescente e do ECA. Participaram desse painel Olímpio Sá Sotto Mayor Neto, Procurador Geral de Justiça do Paraná; João Batista Costa Saravia, Juiz Regional da Infância e Juventude de Santo Angelo/RS; e Antônio Fernando de Amaral e Silva, da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça - ABMP.

José Gregori, secretário dos Direitos Humanos, disse que "É preciso investir no preparo técnico das pessoas que atuam junto aos jovens". O titular da Secretaria dos Direitos Humanos do governo federal manifestou-se firmemente empenhado em trabalhar em sua secretaria pela manutenção dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes. Disse ser contrário à redução da impunibilidade penal. Mostrou que constantes incidentes de incêndios e motins em instituições de internamento, como a do Rio de Janeiro, recentemente, refletem desqualificação de pessoas de quem se deveria esperar, no mínimo, um grande preparo pedagógico para lidar com os adolescentes internados e que tais ocorrências contribuem com o aumento da criminalidade.

João Batista Saravia, juiz regional da infância e da juventude de Santo Angelo/RS defendeu a efetivação de medidas sócio-educativas não privadoras da liberdade no trato com jovens infratores, mas lembrou que se faz necessário a produção de políticas públicas que criem maiores alternativas para o juiz. Mostrou-se contrário à redução da idade para efeito de responsabilização criminal. "As pessoas desinformadas estão atuando como inimigas dos direitos humanos, ao confundir impunibilidade com impunidade penal".

"Precisamos romper esse discurso elíptico que o juiz não toma nenhuma providência. Vamos propor medidas aos juizes, se eles aceitarem, acharemos ótimo. Se disserem não, vamos denunciá-los aos seus corregedores. Trabalharemos, então, apesar dos juizes". Olímpio Sá Sotto Mayor Neto, procurador geral de justiça do Paraná advertiu contra a idéia de reduzir a idade para responsabilização criminal: "Ninguém opta por viver à margem dos benefícios distribuídos pela sociedade",

atentou. "É preciso afastar esse mito de que os marginais são responsáveis por sua marginalidade. Até parece que vivemos em um país que dá oportunidade iguais para todos...", desferiu.

"O primeiro passo para se combater atos infracionais é garantir a cidadania, prática que se dá a partir da educação", defenderam. "O sistema educacional parece ter sido estabelecido para atender às crianças da Suécia, ou da Suíça - onde, aliás, não aparece nenhum canalha propondo a redução da idade para impunibilidade". O sistema educacional, exortou o procurador, deve antes de tudo trabalhar na "superação das diferenças do educando".

Sotto Mayor acusou também os mecanismos que trabalham dentro da filosofia da privação da liberdade de não terem experiência na área. O procurador-geral paranaense defendeu que se trabalhem medidas sócio-educativas. Como Roberto da Silva, ex-interno da Fepem e hoje doutorando em direito pela USP, que veio à Conferência lançar o livro "Os Filhos do Governo", ele sabe que instituições nesse molde - que persistem há mais de 30 anos - na verdade colaboram para a formação e desenvolvimento da periculosidade criminal.

IIA CONFERÊNCIA VOTA PELA EXTINÇÃO DA GUARDA MIRIM

Um dos momentos mais acalorados no plenários foi durante a votação pela extinção da Guarda Mirim, que recebeu 193 votos contra 181. Vide o texto da Resolução/Proposta:

"Que o CONANDA reconmende aos conselhos estaduais e municipais de Direitos a extinção de programas como Guarda Mirins, Patrulhas mirins e similares, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente".

Eis parte da exposição do 1º tema, "Prioridade Absoluta: Criança e Adolescente, 7 anos de Implementação do Estatuto", feita pelo Ministro e presidente do CONANDA, Íris Rezende, após cumprimentar os presentes:



"Em minhas considerações, para o governo federal avaliar a efetividade real do Estatuto da Criança e do Adolescente, é iniciativa que significa, em primeiro lugar, constatar que o Estado, governo e sociedade, está sendo mais capaz de definir e operacionalizar políticas públicas que beneficiam a infância e juventude brasileiras com eficiência, ou seja, com resultados, com eficácia e com encargos sociais. Está sendo mais capaz de corrigir os rumos, julgados prejudiciais e reafirmar aqueles mais corretos no desempenho dessa missão pública. E em segundo lugar reafirmar que a criança e o adolescente constituem, com prioridade, um dos eixos estratégicos do atual programa de governo. O Estatuto da Criança e do Adolescente é lei singular que consegue simultaneamente atender as exigências da nossa realidade social e as indicações da normativa internacional constantes da convenção dos direitos da criança das Nações Unidas. O Estatuto introduziu no seu bojo um novo paradigma para avaliação da situação da infância e juventude no Brasil, e da ação do Estado e da sociedade. O Ministério da Justiça encontra os indicadores dessa avaliação nos fundamentos desse diploma legal. Assim dá especial destaque ao princípio de que o atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente deve ser entendido como direito de cidadania desse segmento, e como um dever do Estado, da sociedade e da família. Isso significa considerar a criança e o adolescente, como sujeitos de direito e não como meros objetos da ação do Estado. Ressaltamos, igualmente, enquanto indicadores, as diferenças de participação da sociedade por meio de suas organizações representativas, de descentralização político-administrativa e de priorização absoluta desse atendimento. A partir daí podemos com convicção afirmar que, nesses sete anos de Estatuto, conseguiram-se, com a participação da sociedade inúmeros avanços: estabelecer os alicerces de uma dura,

feunda, parceria entre governo e sociedade civil, capazes de superar tanto a mera terceirização de serviços de um para o outro, como a conflituosidade estéril e a antiga associação clientelista; formar verdadeiras alianças entre governo e sociedade, baseados no respeito às diversidades, onde se buscou e se busca ultrapassar os conflitos de interesses secundários distintos em nome de uma motivação política unificadora e mobilizadora da garantia dos direitos da criança e do adolescente; construir no espaço paritário dos conselhos de direitos da criança e do adolescente o privilegiado e legítimo locus do diálogo político entre os seus dois níveis de representatividade, a permitir não só a formulação de políticas do Estado, como o controle social das ações públicas, sendo esse um entendimento desse governo com relação ao CONANDA.

O que toca à descentralização político-administrativa caminhou-se irrevogavelmente nesses sete anos em direção a um reordenamento em que a União passa a assumir a função estratégica maior enquanto nível normalizador e coordenador de âmbito nacional advogando, fomentando, apoiando, alavancando (...).

O movimento no sentido da municipalização no atendimento à criança e ao adolescente pretende tornar o mais eficiente e eficaz nesse ponto, e também facilitar o controle social. Exemplificamos com a sistemática adotada no Ministério da Justiça em que a cessão dos projetos de seu interesse estratégico à base da cooperação técnico-financeira às demandas das unidades federadas é o Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que agrega os pleitos e entidades sociais não-governamentais, municípios e órgãos estaduais e cujas prioridades são consensuadas em plenário no conselho estadual dos direitos.

Outro exemplo é a observância focal das áreas de atenção propostas pelo CONANDA para ações governamentais federais de políticas sociais. Quanto ao trabalho infanto-juvenil privile-

giando-se ações de prevenção, de combate ao trabalho da criança, com vistas a sua erradicação progressiva ao mesmo tempo em que se buscou ampliar a proteção ao trabalho juvenil. O Ministério da Justiça empenhou-se, com destaque, no fortalecimento do Conselho Tutelar e na formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos.

Com relação às violências sexuais contra a criança e o adolescente foi deflagrada intensa mobilização e conscientização social para a questão, alterada a legislação penal brasileira para tornar públicas as antigas ações privadas e exacerbar as penalidades. Foram também desenvolvidas ações articuladas e integradas em rede de combate ao abuso e a exploração sexual infanto-juvenil.

A respeito do ato infracional praticado por adolescente a atuação do Ministério da Justiça é muito expressiva para por em prática o que dispõe o Estatuto. A advocacia política desse Ministério, que se expressa nas negociações com os poderes públicos estaduais, tem sido capaz de contribuir: 1. para que seja colocada com prioridade essa questão na agenda política das unidades federadas; 2. auxiliando na implantação da rede de serviços para execução de todas as medidas sócio-educativas; 3. possibilitar a desconcentração administrativa regionalizada do atendimento do adolescente a quem se atribui autoria do ato infracional. E sobretudo o seu posicionamento contrário à redução da idade de imputabilidade penal. Entendo pois que o referido Estatuto tomou-se, através de sua correta aplicabilidade, um instrumento eficaz para que se garanta a fiel observância do mandamento constitucional de Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente.

Como cidadão e homem público, hoje investido nas elevadas funções de Ministro da Justiça, empenhar-me-ei no sentido de serem cabalmente cumpridas todas as prescrições legais que preservam a criança e o adolescente, impedindo que alguns segmentos, muitas vezes insensíveis a essa problemática, negligem-se a colaborar nessa tão debilitante tarefa. (...)



Os delegados da II Conferência NDCA prestaram homenagem ao sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, dado ao seu desaparecimento. Os textos releases são da assessoria da II Conferência NDCA, cuja coordenadora foi a jornalista Ana de Sá. A seguir a íntegra do discurso do representante do Unicef.

O ORADOR DA CONFERÊNCIA MAGNA: SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS, EMILIO GARCIA MENDEZ-CONSELHEIRO REGIONAL DO ESCRITÓRIO DO UNICEF DA AMÉRICA LATINA E CARIBE -, CUMPRIMENTA OS PRESENTES E INICIA SEU DISCURSO:

Companheiros e companheiras, eu peço desculpas antecipadamente, a honra de ter sido escolhido para proferir a palestra inaugural da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, é tão grande que fico sem as palavras apropriadas para expressar meus agradecimentos.

Muito me lembro neste momento das primeiras palavras de Edson Sêda, que nos dias da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente alertava sobre o fato que o tema não era e não deveria ser day-after senão as décadas-ater e aqui estamos 7 anos depois. E digo estamos, porque me sinto em pleno direito, nos triunfos e nas derrotas, nos avanços e retrocessos parte integrante desta caminhada, ademais o que não é nenhuma novidade, tenho a certeza absoluta que o futuro do Estatuto, extrapola de longe as fronteiras do Brasil que por certo não são pequenas.

A questão da infância é importante demais para aceitar mesquinagem políticas ou culturais, muito menos de caráter geográfico. Muita coisa ainda falta por fazer, o caminho por percorrer é com certeza muito mais complexo que o caminho percorrido. Mas não é só que fala muita coisa por ser feita. Também falta muita coisa por ser dita e provavelmente repetidas muitas vezes. Neste contexto nada melhor que lembrar a frase do Nelson Rodrigues, no sentido que não tem pior cego que o surdo.

Abordar o tema do Sistema de Garantias de Direitos, exige começar por uma compreensão muito clara do significado do conceito de garantia. Uma garantia deve ser entendida

como uma técnica jurídica idônea para assegurar o cumprimento ou a efetividade dos conteúdos expressados nas normas jurídicas. Técnicas jurídicas certas, fixadas com antecipação na sua utilização, neste contexto é claro que o conceito de garantia pertence ao reino de certeza de vida, que é o mesmo que dizer que a garantia pertence como concepção filosófica a cultura de não discricionariedade, entendendo discricionariedade como está no Aurélio, como aquele que procede sem restrições e de maneira arbitrária, que por isso que o conceito de garantia resulta absolutamente nebuloso, no campo dos temas vinculados com a infância, vinculada com a infância a garantia é muito mais recente que o raio laser para a medicina. Historicamente considerada, a preocupação pela infância pertence a cultura da discricionariedade, seja a discricionariedade supostamente "boa", ou compassiva, discricionariedade "ruim" ou repressiva. Ou seja, o que talvez é mais frequente ainda, uma mistura das duas formas de discricionariedade. Acho que não é por acaso a existência de um enorme consenso em relação a que o percurso da história da infância pode resumir-se na evolução da consideração do menor como objeto esquizofrênico da compaixão repressiva a criança e adolescente como sujeito de direito. Neste ponto é claro que para o sistema de garantia de direito não seja o luxuomanamental, deve ter entre outros requisitos sujeitos com a capacidade de ação-lo. Espero que agora o dilema fique mais claro, ou se é sujeitos de direitos, em outras palavras, ou se tem a capacidade de utilização real das técnicas jurídicas que asseguram a efetividade dos conteúdos das normas, quer dizer: as garantias, ou se é objeto da compaixão-repressão, o que quer dizer que são outros: os adultos, o Estado, os que decidem; o que, o como e quando.

No primeiro caso se protegem direitos utilizando as técnicas que asseguram os direitos, que são as garantias. No segundo caso se



protegem pessoas, que é uma forma de manifestação compassiva de discricionariedade. Espero que fique agora mais claro que do ponto de vista da essência das garantias, é impensável a discricionariedade boa. A discricionariedade é a negação do conceito de garantia. Espero também que fique claro que o debate sobre a infância tem como pano de fundo o debate em torno ao problema da discricionariedade.

No mundo da consideração jurídica da infância existe um alto consenso em reconhecer a existência de dois paradigmas, tão claros, quanto opostos: o paradigma do sistema irregular e o paradigma da proteção integral. Não acho porém que com a menção desses dois paradigmas o panorama esteja completo. Muito recentemente Antônio Carlos Gomes da Costa tem começado a assinalar a existência de um terceiro paradigma: o paradigma da ambiguidade, paradigma que, rejeitando sem nenhuma dúvida as práticas negadoras dos direitos do passado, resiste porém a internalizar as regras do jogo próprias da cul-

tura do novo direito da infância. Um sistema de garantia são regras do jogo. O Estatuto não é outra coisa que um conjunto de regras do jogo. A relativização e a banalização da lei, a relativização e a banalização do Estatuto é a forma geral de expressão do paradigma da ambiguidade, e por isso que a atual campanha de valorização do Estatuto não poderia ser mais oportuna e sobretudo mais urgentemente necessária. Mas se a forma geral de expressão do paradigma da ambiguidade e a banalização da lei a forma específica de expressão do paradigma da ambiguidade se manifesta no debate em torno das duas questões hoje emblemáticas no campo das políticas da infância. A questão do trabalho infanto-juvenil e a questão dos adolescentes em conflitos com a lei penal.

Não é que essas questões sejam as únicas, entendendo aqui por questões emblemáticas aquela questão que de fato extrapola sua área específica e se transforma em um debate mais amplo. Por exemplo: se a questão dos meninos de rua foi a questão emblemática nos anos 80 a questão do trabalho infante e do infrator são as questões emblemáticas dos anos 90. Nestas duas questões se debate hoje praticamente tudo: o tema da família, da escola, da responsabilidade individual e social, e de modo de sociedade.

Mas a questão em jogo aqui em última instância é o tema da democracia, e o tema da democracia é o tema da cidadania. Mas qual é a relação entre democracia, cidadania e infância? E quero que cidadania e democracia são dois conceitos autônomos, porém é mais claro ainda e que sem a cidadania, não existe democracia e sem democracia não tem sentido a cidadania. A primeira constatação crítica surge do fato que ninguém que fale da infância do ponto de vista do paradigma de proteção integral deixa de falar em democracia. Porém são poucos aqueles que falando de democracia falam de infância. Esta simetria remete ao problema da reconstrução crítica do tema da cidadania. Nos últimos anos existe um consenso implícito em falar da cidadania da infância. E o tema do cidadão criança e do cidadão adolescente. Por outra parte não parece existir dúvidas no sentido que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança é a responsável direta dessa transformação, jurídica, política e cultural. Eu mesmo costumava repetir que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança é a revolução francesa que chega à infância com dezentos anos de atraso. E é justamente a revolução francesa que inaugura o conceito moderno de cidadania, conceito na sua essência jurídico, mas do qual quando fazemos uso primordialmente político e cultural, tendemos a esquecer as suas raízes jurídicas. Façamos um pouco de memória com relação às origens do conceito de

cidadania. Esgotá-la sua função inclusive revolucionária contra a velha ordem feudal o conceito de cidadania se constitui como um instrumento apto para legitimar o discurso e as práticas da exclusão e da incapacidade, o conceito da cidadania se transforma paradoxalmente em um aspecto chave e central de uma nova ordem de democracia restrita. São as promessas ainda sem cumprir as da modernidade.

A revolução francesa nos deixa os direitos do homem e do cidadão, a partir daí todos os seres humanos são homens. Também são as mulheres, as crianças e não proprietários são homens, mas não todos os humanos são cidadãos. Historicamente considerados os direitos inerentes à pessoa humana não incluem os direitos da cidadania, direitos que se caracterizam pela existência de um determinado status político-jurídico que mais especificamente implica na capacidade plena para o exercício ativo dos direitos do homem e da pessoa humana. Crianças, mulheres e não proprietários precisam de um representante: o pai, o marido, o patrão, o Estado, para exercer os direitos da pessoa humana. A história da infância é particularmente representativa deste processo. É sabido que nas origens da descoberta da infância existe um pacto perverso imposto por parte do Estado e dos adultos: a infância só é reconhecida como uma categoria diferenciada dos adultos depois de fixar política e culturalmente a sua incapacidade. O reconhecimento da diferença neste caso serviu para congelar, por séculos, a desigualdade, pelo menos até 1989, do ponto de vista jurídico. Com base nestas incapacidades o direito do menor "reconhece", na realidade constrói a incapacidade jurídica da infância. Desde a perspectiva do paradigma da situação irregular, a autonomia dos direitos do menor é a sua primeira característica, mas na verdade o direito do menor é fundamentalmente autonomia dos direitos constitucionais, autonomia que serve para legitimar a negação de todos os direitos que as Constituições reconhecem a absolutamente todos os seres humanos.

A revolução francesa nos deixa os direitos do homem e do cidadão, a partir daí todos os seres humanos são homens. Também são as mulheres, as crianças e não proprietários são homens, mas não todos os humanos são cidadãos.

Na cultura da compaixão-repressão a infância não só não é cidadã, como também não é pessoa humana. A palavra chave é o conceito de proteção, palavra chave que na verdade constitui um eufemismo para legitimar as práticas e os discursos das discricionabilidade, uma

espécie de efeito dominó invertido à incapacidade política da infância que resulta do caráter de cidadania incompleta, constrói e legitima a sua incapacidade de fato. O que é verdadeiramente interessante aqui é o possível caráter circular desse raciocínio. Em outras palavras, esta frase admite ser construída em sentido inverso com exatamente o mesmo resultado.

É bom saber que em termos culturais, políticos e jurídicos é com este sistema da compaixão-repressão e da discricionabilidade que qualquer sistema de garantia de direitos se deve confrontar.

É claro que não é com a relativização e muito menos com a banalização da lei que é possível a construção efetiva de um sistema de garantia, que na verdade é um sistema de exigibilidade. Tenho a impressão, ou melhor dito, tenho a certeza que o conceito de direitos humanos é central para enfrentar esses problemas.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto que é a sua versão nacional, constituem a negação não só do paradigma da situação irregular, mas também um dos tantos exemplos possíveis a clareza do artigo 32 da Convenção Internacional, artigo dedicado a erradicação do trabalho infantil, clareza que explica por outra parte a necessidade de relativizar ou banalizar a importância da lei própria do paradigma da ambiguidade. A Convenção Internacional dos direitos da criança e o Estatuto obviamente são instrumentos específicos dos direitos humanos daquelas pessoas cuja única especificidade é ser menor de 18 anos e justamente a partir da Convenção que aparece nos discursos, aliás, com cada vez maior frequência, o tema da cidadania da infância. Eu espero que pelo menos fique claro a complexidade se levado a sério do tema da cidadania da infância. (...)

Mas voltamos ao uso do conceito dos direitos humanos como instrumento apto para diminuir a distância entre os direitos da pessoa e do cidadão. Estou convencido que também ainda que não exclusivamente na extensão e democratização do uso das novas técnicas idôneas para efetivação dos direitos que talvez seja um dos caminhos apropriados para superação das intruções próprias da historicidade, mensagens não cumpridas do neoliberalismo, me refiro a técnicas tais como: mandado de segurança na questão de amparo a qualquer que seja a denominação dessas técnicas de razão constitucional que, diminuindo radicalmente a intermediação do exercício dos direitos, diminua radicalmente a cultura e as práticas da discricionabilidade. Outro caminho está com certeza no dever dos adultos de escutar as crianças e os adolescentes, dever simétrico dos

DISCURSO DO DR. JOÃO BASTISTA DA COSTA SARAIVA NA II CONFERÊNCIA. TEMA: "NOVOS PARADIGMAS E PAPEIS DO SISTEMA ATENDIMENTO O ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO"



(Apresenta-se e cumprimenta os convidados da mesa e os participantes da conferência.)

O tema que vou abordar neste painel são as medidas sócio-educativas. O espaço reservado a nós, fala do novo paradigma a respeito do atendimento na área judiciária e administrativa.

Gostaria de iniciar nosso bate papo a partir de uma reflexão fundamental. Quando nós nos reunimos em Brasília por ocasião da I Conferência Nacional, nós estabelecemos, naquela ocasião, diversas recomendações e metas a serem buscadas. Nós todos como muito bem disse o Amaral, independente de ser Desembargador, que é brilhante presidente da Associação dos Magistrados e do Olimpio que é o procurador geral de justiça do Paraná, ou de Justina que é a presidente da Fonocriad. Nós todos estamos aqui reunidos em uma única condição, isso é importante, que é aquela de militantes da luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, dizer que naquela primeira conferência, nós estabelecemos diversas metas a serem buscadas. Obtivemos algumas conquistas. Talvez a maior de todas é o fato de estarmos hoje aqui, reunidos na segunda conferência, e nesta, mais do que naquela, temos aqui a participação de diversos segmentos. Aqui faço um testemunho pessoal de que posso observar neste auditório, mais do que naquela ocasião, a presença

marcante de juizes e promotores. Porque houve um tempo em que nós militantes da área da infância e juventude nos reuníamos só em pequenos grupos, pequenos grandes grupos. Falávamos sempre de nós mesmos, falávamos e provamos para os convertidos. Esta pregação que temos feito para não convertidos tem permitido que dia-a-dia se engajem no nosso grupo mais parceiros, mais participantes. Isto é uma vitória da luta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu penso que esta reflexão inicial nesta conferência é importante, porque nos segundamente, ao nos encontramos, nos deparamos com diversas dificuldades setoriais e próprias dos nossos municípios e estados. E, as vezes, perdemos de vista nossas conquistas, e temos tido muitas vezes luta. Porque cá entre nós, neste país que vivemos, varrido por esta onda neoliberal, que reduziu os investimentos na área do social, ao mínimo, que extinguiriu instituições governamentais sem colocar alternativas em seus lugares, nós temos tido vitória, sem dúvida, temos tido vitória. A própria organização da Associação Brasileira de Juizes, Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude, que acaba se degladiando com uma outra Associação de locais alternativas em seus lugares, nós temos tido vitória, sem dúvida, temos tido vitória. A própria organização da Associação Brasileira de Juizes, Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude, que acaba se degladiando com uma outra Associação de locais alternativas em seus lugares, nós temos tido vitória, sem dúvida, temos tido vitória.

mos de plano dois grandes braços sobre os quais se estruturam as medidas sócio-educativas: o braço que envolve privação de liberdade, e a Prof. Justina, que está aqui, ao meu lado, sabe que a situação brasileira é extremamente difícil neste momento, e necessariamente urgentes para fazer com que a privação de liberdade efetivamente alcance seus objetivos e o Fonocriad parece disposto a tanto e mobilizado neste sentido. Mas se sucedem dificuldades o outro braço o que envolve medidas privativas de liberdade, sem dúvida nenhuma este é o fundamental, porque é o fundamental, porque neste estão 90 ou 95% dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

O Mário Volpi, num trabalho que acaba de ter sido publicado revela, que no Brasil o índice de adolescente privado de liberdade por envolvimento em ato infracional é alguma coisa de 2 para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto que o índice de imputáveis maiores de 18 anos privados de liberdade por envolvimento em crime, está na ordem de 88 a cada grupo de 100 mil habitantes. Ora, se nós refletirmos que a população jovem brasileira responde por 30 a 40% da população nacional, os índices de envolvimento em ato infracional de adolescentes é mínimo se comparados aos índices de envolvimento em ato infracional de imputáveis. Isto significa dizer também da importância de termos que tornar efetivas as medidas sócio-educativas não privativas de liberdade. Todos nós que estamos aqui temos que levar para os nossos municípios, para nossos conselhos municipais, para nossos Estados propostas concretas de alternativas de ação. Algumas pessoas desinformadas a quem poder-se-ia dizer inimigos radicais dos direitos humanos e da busca do aperfeiçoamento do nosso modelo de mocráico e que desconhecem o Estatuto, continuam a divulgar a ideia errônea da confusão entre imputabilidade e impunidade, e propõem idéias malucas tipo a redução da idade de responsabilidade penal. Em relação a esses grupos e a todos mais, que nós precisamos mais do que nunca demonstrarmos ao Brasil e ao mundo, ao mundo que conhece o Brasil como a nação que mata suas crianças, que nós estamos dispostos a trabalhar e a tornar efetivas e eficazes as alternativas que o ECA propõe. Neste particular eu me permito abrir um parêntese todo especial às medidas sócio-educativas de liberdade assistida de proteção e serviços à comunidade, cujas, sem dúvida nenhuma, os conselhos de direitos têm, em relação a elas, a possibilidade de uma intervenção efetiva e eficaz. O Estatuto da criança e do adolescente propõe a municipalização de atendimento de jovens, de crianças e de adolescentes. Propõe, inclusive, que este atendimento se estenda à questão do ato-infracional relativo às medidas sócio-

(...) nós, operadores da área da infância e juventude, lutando contra todas essas dificuldades, conselhos tutelares, agentes que estão envolvidos neste processo, estamos trabalhando muito, e que se não fosse nosso trabalho certamente teríamos muito maiores dificuldades. E isso precisa ser dito. E nesta II Conferência isso precisa ser afirmado.

Falar sobre o ato infracional e as medidas sócio-educativas em pé que nós estabelecemos

mos de plano dois grandes braços sobre os quais se estruturam as medidas sócio-educativas: o braço que envolve privação de liberdade, e a Prof. Justina, que está aqui, ao meu lado, sabe que a situação brasileira é extremamente difícil neste momento, e necessariamente urgentes para fazer com que a privação de liberdade efetivamente alcance seus objetivos e o Fonocriad parece disposto a tanto e mobilizado neste sentido. Mas se sucedem dificuldades o outro braço o que envolve medidas privativas de liberdade, sem dúvida nenhuma este é o fundamental, porque é o fundamental, porque neste estão 90 ou 95% dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

O Mário Volpi, num trabalho que acaba de ter sido publicado revela, que no Brasil o índice de adolescente privado de liberdade por envolvimento em ato infracional é alguma coisa de 2 para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto que o índice de imputáveis maiores de 18 anos privados de liberdade por envolvimento em crime, está na ordem de 88 a cada grupo de 100 mil habitantes. Ora, se nós refletirmos que a população jovem brasileira responde por 30 a 40% da população nacional, os índices de envolvimento em ato infracional de adolescentes é mínimo se comparados aos índices de envolvimento em ato infracional de imputáveis. Isto significa dizer também da importância de termos que tornar efetivas as medidas sócio-educativas não privativas de liberdade. Todos nós que estamos aqui temos que levar para os nossos municípios, para nossos conselhos municipais, para nossos Estados propostas concretas de alternativas de ação. Algumas pessoas desinformadas a quem poder-se-ia dizer inimigos radicais dos direitos humanos e da busca do aperfeiçoamento do nosso modelo de mocráico e que desconhecem o Estatuto, continuam a divulgar a ideia errônea da confusão entre imputabilidade e impunidade, e propõem idéias malucas tipo a redução da idade de responsabilidade penal. Em relação a esses grupos e a todos mais, que nós precisamos mais do que nunca demonstrarmos ao Brasil e ao mundo, ao mundo que conhece o Brasil como a nação que mata suas crianças, que nós estamos dispostos a trabalhar e a tornar efetivas e eficazes as alternativas que o ECA propõe. Neste particular eu me permito abrir um parêntese todo especial às medidas sócio-educativas de liberdade assistida de proteção e serviços à comunidade, cujas, sem dúvida nenhuma, os conselhos de direitos têm, em relação a elas, a possibilidade de uma intervenção efetiva e eficaz. O Estatuto da criança e do adolescente propõe a municipalização de atendimento de jovens, de crianças e de adolescentes. Propõe, inclusive, que este atendimento se estenda à questão do ato-infracional relativo às medidas sócio-

educativas em meio aberto. Em face a isso temos tido algumas experiências interessantes que necessitam ser aperfeiçoadas, quem sabe fundidas com outras, como a de liberdade assistida que se desenvolve em Recife, como a de liberdade assistida que se desenvolve em Caxias do Sul, como a ideia que se desenvolve em Porto Alegre, como a própria ideia de Santo Ângelo e tantos outros, como a própria ideia da liberdade assistida comunitária que a irmã Maria do Rosário concebia na época em São Paulo, à testa da pastoral do menor.

O que eu quero dizer com isto? quero dizer com isto que a necessidade de tomarmos efetivas essas medidas sócio-educativas de meio aberto, em primeiro lugar impõe e determina o compromisso de todos nós sociedade. Não interessa se o juiz da infância e da juventude seja um raciocinário e resistente, ou que o promotor não seja capaz de abrir suas portas para trocar ideias. Se forem assim agremos apesar deles, porque que tipo de possibilidade de ação teríamos nós sociedade civil, em face eventualmente da resistência do judiciário e do ministério público? a possibilidade dos conselhos municipais de direitos aprovarem e tomarem via vel programas de liberdade assistida comunitários. E esses programas de liberdade assistida comunitários podem ser desenvolvidos tanto ao nível de poder público municipal, através de fundações, e esse é o modelo de Caxias do Sul, e na eminência de ser estendido a Porto Alegre, através de convênios dos juzizados, como podem ser feitos através de associações comunitárias de bairros, como pode ser feito através de corpo de voluntários ou de pastoraes, mas que se possa desenvolver esses projetos, e se a montanha não vai a Maomé, Maomé vai a montanha, se leve os projetos de liberdade assistida ao judiciário. Existe de nossa parte - todos somos co-responsáveis por isso - uma certa soberba, e que nos deparamos com a soberba do judiciário eventualmente. Pois então sejam menos soberbos, desenvolvemos os projetos e encaminhamos as alternativas.

Eu vou me permitir fazer um comentário a respeito de uma experiência que se vive no Estado do Rio Grande do Sul. O Estado do Rio Grande do Sul vive um processo de implantação de unidades de intercâmbio de adolescente infratores do interior, onde inclusive uma condenação do Estado, que aliás mais de uma, houve diversas ações civis públicas, condenando o estado a criar essas unidades de internamento. Essas unidades de internamento no Interior, buscando a descentralização do atendimento, que lá como em todo o Brasil continua sendo esse fracasso de só existir unidades nas capitais, essa descentralização, no caminho da

regionalização dos juzizados da infância e juventude, modelo que a todos recomendo que tomassem conhecimento, vai determinar que tomemos próximos meses tenhamos diversas unidades de internamento, senão diversas pelo menos algumas, em cidades pólos do interior do Estado. A preocupação que hoje existe no corpo de juzes de infância e juventude, responsáveis pela execução dessas medidas é a seguinte: De nada adiantaria nós criarmos essas unidades de internamento a adolescentes infratores no interior, descentralizando o atendimento se paralelo e conjuntamente com isto não forem desenvolvidos em todos os municípios medidas (...). E agora havendo as causas, corre o risco de internamento a torto e a direito. Qual é a possibilidade que temos de reagir a isto? Criar outro paradigma novo que se propõe na execução das medidas sócio-educativas. O discurso eterno dos nossos entons contos tem sido de que o juiz não toma as medidas, o juiz não providencia, o juiz isto, o juiz aquilo. Verdade! e muitas vezes, uma verdade triste e verdadeira. Mas nós, sociedade civil, municipalidade, organização social, que alternativas oferecemos a esses juiz que nada faz? que programa dizemos Dr. está aqui a proposta, quer executar a liberdade assistida? temos este projeto para executar a liberdade assistida, a organização do bairro tal, se propõe, nós temos orientadores, agora vamos articular com o senhor.

Porque nós temos 7 anos passados de Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto nós não estamos lidando com uma Lei nova,

nós temos que extrair então desta nossa II Conferência não apenas com recomendações ao judiciário para que efetive eventualmente seus programas, coisa que é mais do que sua obrigação, e já deveria tê-lo feito, ou ao ministério público. Mas façamos, também, propostas para que nós mesmos, sociedade, co-responsáveis pelos direitos da infância e juventude, organizemos e avoquemos a si as medidas sócio-educativas em meio aberto.

A Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude tem se voltado para trabalhar em cima da cabeça dos juzes, muitos resistentes, dos promotores, muitos resistentes, e há esse movimento. Hoje, nesse auditório, com alegria vejo a presença de muitos juzes, de muitos promotores, muitos mais do que em reuniões anteriores dessa mesma natureza. Continua existindo focos determinados de resistência? inúmeros. Mas nós temos que extrair então desta nossa II Conferência não apenas com recomendações

ao judiciário para que efetive eventualmente seus programas, coisa que é mais do que sua obrigação, e já deveria tê-lo feito, ou ao ministério público. Mas façamos, também, propostas para que nós mesmos, sociedade, co-responsáveis pelos direitos da infância e juventude, organizemos e avoquemos a si as medidas sócio-educativas em meio aberto. Evidentemente que isso passará por um convênio. Só que criemos o fato político. Porque criado o fato político ele se torna irreversível. Porque se não houver alternativa a ser proposta, mesmo resistente, terá que aderir a nós. Porque nós temos tido a seguinte experiência. E volta a história de Maomé e da montanha. Há muitos lugares em que nós estamos esperando que a montanha venha a nosso encontro. Ela não virá. Mas hoje, passados 7 anos de Estatuto, nós já sabemos que ela não virá. Pois então vamos ao encontro dela. Vamos criar os fatos. Vamos apresentar as propostas, vamos apresentar as alternativas, vamos buscar os órgãos financiadores, vamos trabalhar com as ONG's para execução de medidas sócio-educativas de meio aberto, nos municípios que se desfeziram tanto, vamos trabalhar com a municipalidade, com fundações, ou com outras alternativas, mas vamos tornar eficazes essas medidas sócio-educativas fundamentais que hoje, com todas dificuldades do mundo, nós, aqui, acolá, com experiências notáveis em todo esse Brasil, temos conseguido levar a cabo. E continuar cobrando do fórum nacional de entidades de atendimento a adolescente privado de liberdade, que nós tratamos de modelo de excelência nessa área, seja com a proposta de Roraima, seja com a proposta de interiorização do Rio Grande do Sul, seja com o projeto do Rio Grande do Norte, como a ideia da Bahia, mas que nós saíamos dessa letargia, desta situação insustentável, situação de omissão do Estado. E se for preciso acionamos esse Estado. O ministério Público que se mobilize para promover ações civis públicas! ou a própria sociedade civil organizada que o faça. Porque também isso... e já concluo Amaral. Sei que meu tempo se esgota mas a matéria é imensa... Nós também, desse auditório, está mais do que na hora de dominarmos a dialética do discurso jurídico, para podermos compreender e extrair desse processo lições, tem que aprender a trabalhar com ele, coisa que, aliás, o Movimento dos Sem Terra há muito tempo já aprendeu — pelo menos em parte, e daí grande parte de suas vitórias — (palmas). De forma que, queridos companheiros, não basta extrairmos de encontros como este, cartas de intenção. Temos que sair daqui com propostas e projetos determinados, vindo como está sendo feito acolá, ali, aqui e imos com uma ideia a desenvolvermos em nossos municípios. Se lá nós temos um juiz simpático a nossa ação óti-

mo, se ele está aqui, saímos abraçados. Se ele está lá, e é resistente, nós vamos levar ele a preposição, e se ele disser não, nós vamos entregar pro corregedor dele, porque no encontro de cúpula do Poder Judiciário, realizado em Porto Alegre — promoção da Associação dos Magistrados Brasileiros, das diversas entidades, inclusive da UNICEF — todos os presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil afirmaram que a efetivação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é uma prioridade do judiciário. Pois que seja! pois então, que façamos os projetos. Que ofereçamos aos juzes das nossas respectivas comarcas, e se eles não tomarem eficazes, então encaminhamos as suas respectivas corregedorias. Porque o compromisso foi assinado e tem que ser cumprido, muito obrigado... (aplausos).

(...) se ele disser não, nós vamos entregar para o corregedor dele, porque no encontro de cúpula do Poder Judiciário, realizado em Porto Alegre — promoção da Associação dos Magistrados Brasileiros, das diversas entidades, inclusive da UNICEF — todos os presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil afirmaram que a efetivação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é uma prioridade do judiciário

OLÍMPIO SÁ SOTTO MAYOR - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Tema: Situação da aplicação das medidas sócio-educativas.

- A verdadeira prevenção da criminalidade é a justa e efetiva e distribuição de saúde, educação, trabalho digno. E a participação de todos nos benefícios produzidos pela sociedade, é a justiça social. Roberto Lira, denominado de O Príncipe dos Promotores de Justiça, 1950.

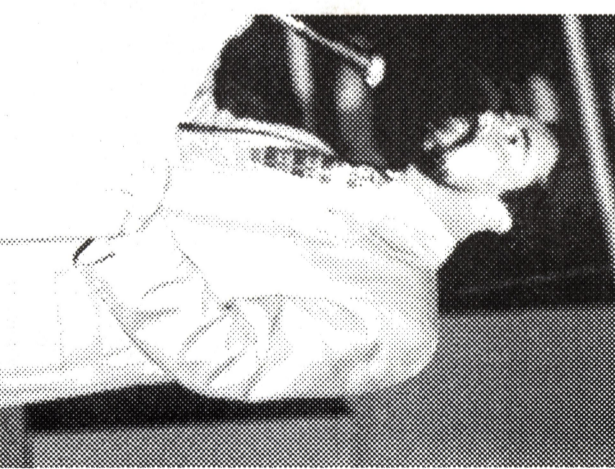
E tempo em que cumprimento os integrantes da mesa e os participantes desse evento histórico para a infância e a juventude brasileira, registrando a minha satisfação de estar aqui e contribuindo com a reflexão acerca da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da efetivação de uma nova política de atendimento à infância e a juventude.

Citei Roberto Lira no início porque não reputo adequado fazer agora apenas uma avaliação técnico-jurídica acerca da aplicação das medidas sócio-educativas. Quem sou eu ser indispensável e inobstante em curto espaço de tempo fazer uma reflexão também acerca da-

quele que é o autor do ato infracional e sujeito da ação sócio-educativa e da medida sócio-educativa a ser aplicada pela justiça da infância e juventude. Então sei eu que se estivessemos na Suécia, poderia sim apenas analisar o comportamento dos atores no processo sócio-educativo do promotor de justiça, do defensor público, do magistrado, e a partir daí alguns indicativos para a melhoria da prestação da tutela jurisdicional quando da aplicação da medida sócio-educativa. Como não vivemos na Suécia, aquilo que serviria para reflexão na Suécia, levando-se em conta que, inclusive, de que lá o Estado cumpre com seu dever institucional indelegável de atuar concretamente no sentido de asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana para a população infanto-juvenil, e que lá, Saraiva (referindo-se ao juiz seu companheiro de mesa) não aparece nenhum canalha propondo a diminuição da imputabilidade penal que é aos 21 anos (aplausos) local onde o Estado cumpre com seu dever de garantia da efetivação dos direitos da infância e juventude e que a imputabilidade penal se dá a partir de 21 anos de idade. Portanto a nossa reflexão acerca do ato infracional e das medidas sócio-educativas deve se direcionar para o destinatário da norma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente que é o adolescente brasileiro. E a ideia é que a gente faça essa reflexão a partir de dois grandes eixos: Um deles na perspectiva daquilo que é repetido com frequência no Estatuto da Criança e do Adolescente, e se aplica, sem dúvida alguma, com maior motivo ao adolescente autor do ato infracional que é o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(...) ele faz parte de um país que possui a mais alta taxa de concentração de riquezas nas mãos de poucas pessoas, e que portanto é necessário afastar o mito, o raciocínio perverso que quer responsabilizar os marginalizados pela própria marginalidade(...)

O outro eixo é o raciocínio de que não há opção pela marginalidade, de que ninguém opta por viver à margem dos benefícios produzidos pela sociedade. E a análise da situação do adolescente autor do ato-infracional deve estar integrada ao fato de que ele faz parte de um país que possui a mais alta taxa de concentração de riquezas nas mãos de poucas pessoas, e que portanto é necessário afastar o mito, o raciocínio perverso que quer responsabilizar os marginalizados pela própria marginalidade, raciocínio perverso de querer fazer de conta de que nós vivemos em um país que oferece oportunidades iguais para todos de ascensão social, mas que determinadas pessoas não querem se integrar socialmente,



e que determinados adolescentes, mesmo depois da intervenção da justiça da infância e juventude, não querem se reintegrar socialmente e optam os adolescentes e suas famílias por viver assim então à margem dos benefícios produzidos pela sociedade. Quando se editou o Estatuto da Criança e do Adolescente, aliás antes disso, quando o comando constitucional do artigo 227 indicava o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, se imaginou que nós poderíamos avançar no sentido de que o Estado espontaneamente viesse a cumprir com a sua parte, de dar preferência quando na formulação e na execução das políticas sociais públicas à infância e juventude, que ocorresse como quer a Lei, a destinação privilegiada de recursos para a área da infância e juventude. Mas isto infelizmente não vem ocorrendo, e aquilo que se vislumbra no horizonte não é uma melhoria em relação a modificação da qualidade de vida da grande maioria dos brasileiros, que hoje se encontram em situação de absoluta indigência. São cerca de 32 milhões de indigentes no país. O Saraiva (o dr. João Batista Saraiva, que o antecedeu) observou bem, que os ventos que sopram podem nos encaminhar para uma piora ainda da situação social a ser experimentada pelos brasileiros. Os ventos da hipocrisia neoliberal, travestida de globalização da economia, está aí propondo o Estado mínimo, está aí propondo a diminuição do custo Brasil com a ampliação da produção mesmo que isto signifique a diminuição de empregos, porque o trabalhador desempregado nesta modernidade neoliberal é mero detalhe. Os 50% dos desempregados da Argentina bem sabem o que significa esta proposta neoliberal. Também é importante que na agenda social para infância e juventude não nos esqueçamos nós de incluir as famílias das crianças e dos adolescentes, a necessidade de se estabe-

leer em qualquer pacto em prol da infância e juventude, políticas de emprego e salário, políticas públicas que ampliem o número de emprego e que faça com que o trabalhador tenha direito a receber o seu salário que está lá dito na Constituição, que deva ser o suficiente para atender as suas necessidades básicas e de sua família.

Para os desempregados ou sub-empregados há absoluta necessidade do estabelecimento de programas de renda mínima que possa superar a condição trágica dos sem teto, dos sem terras, dos sem educação, dos sem saúde, dos sem alimentação, dos sem oportunidade de vida digna. Os programas oficiais de auxílio às famílias carentes, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva de que integrar socialmente uma criança e adolescente implicará na maioria das vezes, na integração de sua própria família. A ideia

ai é de que recordando Norberto Bobbio, a paz social que todos nós buscamos que é finitimo do Estado democrático de direito, só se instala com a democracia, e a democracia só se dá com a efetivação dos direitos elementares da pessoa humana. Diz Norberto Bobbio que sem a inscrição e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, não se instala o Estado genuinamente democrático.

Sem a existência do Estado genuinamente democrático não se encontram as condições necessárias para a solução pacífica dos conflitos sociais.

Dai, exatamente nessa perspectiva, o reconhecimento de que a grande maioria das crianças e adolescentes brasileiros vivem em situação de marginalidade. O momento é de nós estabelecermos, de construirmos uma ponte de ouro que possa conduzi-los da marginalidade para a cidadania, impedindo que esta ponte acabe cedendo no sentido da marginalidade para a prática de atos infracionais. Não quero com isto criar um vínculo indissolúvel entre pobreza e a criminalidade. Longe de mim pretender o etiquetamento social da criminalidade, a partir da condição econômica, que aliás é produzido e reproduzido pelas classes dominantes e que permite e que impulsiona, por exemplo, o policial militar a adentrar as favelas, chutando as portas.

É tempo em que se vincula a condição econômica do cidadão à prática de atos infracionais. Não se trata disso por certo, mas sim o reconhecimento de crianças e adolescentes, da existência de adolescentes, por que afastados da possibilidade do exercício dos direitos elementares da pessoa humana, experimentam condições reais de vida tão adversas, insuperáveis pelos métodos tidos como legais ou legítimos que acabam sim imputando no sentido da prática do ato infracional.



instrador, e por isso mesmo relegado ao abandono e postergado na sua efetivação.

O princípio da prioridade absoluta com a destinação dos recursos necessários para garantir vagas para todas as crianças e adolescentes. Mas que isto, o acompanhamento da permanência da criança e do adolescente no sistema educacional de modo a se evitar com a carga social da evasão escolar, da repetência exagerada e do insucesso das crianças e dos adolescentes no nosso sistema educacional. Há criança que sai da escola com o carimbo da inapetidão, da incapacidade para as coisas da vida, quando na verdade incapaz, inapto e esse sistema educacional, que parece ter sido traçado, que parece ter sido estabelecido, não para as crianças e adolescentes vítimas da tragédia e da miséria brasileira, mas como se tivesse sido estabelecido para o atendimento das crianças da Suíça, da Suécia e assim por diante.

Ha criança que sai da escola com o carimbo da inapetido, da incapacidade para as coisas da vida, quando na verdade incapaz, inapto e esse sistema educacional, que parece ter sido tratado, que parece ter sido estabelecido, não para as crianças e adolescentes vítimas da tragédia e da miséria brasileira, mas como se tivesse sido estabelecido para o atendimento das crianças da Suíça, da Suécia

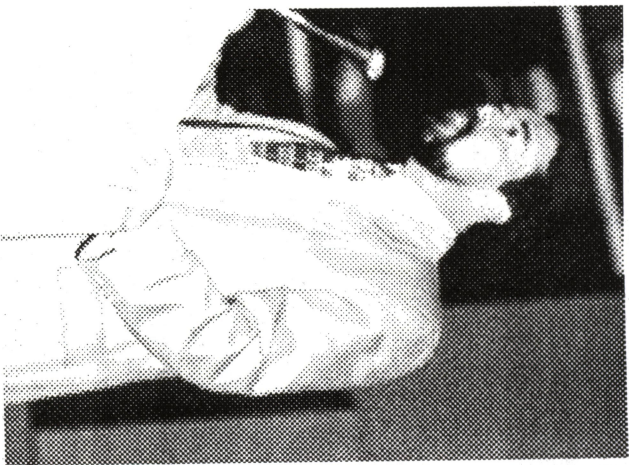
Acho que é importante, neste momento, que se leve ao conhecimento de um plenário como este algumas atividades que estão interferindo de maneira positiva na questão do sistema educacional no Paraná.

Eu quero me referir ao estabelecimento pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, de regulamento do que se denominou das matrículas extraordinárias, que têm na sua essência indicativa que em qualquer época do

ano o sistema educacional é obrigado a receber o educando, para que a gente não vivencie aquela situação do adolescente que quer se reinscribir no sistema educacional, mas que se inicie aquela vontade se dá no mês de agosto ou se dá no mês de maio. E daí, então, ele teria que aguardar até a matrícula do ano seguinte para que pudesse se reinscribir no sistema educacional. Matrículas extraordinárias: cumprem a determinação no sentido de tornar obrigatório a aprovação do educando nos três primeiros anos do primeiro grau. O sistema educacional há que conviver e trabalhar no sentido da superação das dificuldades do aprendizado apresentada pelo educando. E na terceira regra, no sentido de acabar com a possibilidade daquela famigerada expulsão ou a transferência compulsória de crianças e adolescentes. Ao invés de se trabalhar no sentido da solução do caso concreto apresentado, faz-se tão somente para transferir a dificuldade para outro estabelecimento que também já recebe o adolescente carimbado como aquele que não tem possibilidade de ser corrigido, como aquele que deve estar fora do sistema educacional em razão de sua conduta. Nesta perspectiva também, isso já foi dito, eu só repasso porque me parece também que deva conter na agenda em prol da infância e juventude é a iniciação profissional, a capacitação para o trabalho, num mercado que cada vez mais se sofisticaliza, cada vez mais exige especialização. Há que se preparar o adolescente para o ingresso no mercado de trabalho a fim de que ele não venha compor o rol dos desempregados e dos sub-empregados. E assim eu termino com a ideia de que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a efetivação dos direitos já prometidos na Constituição Federal e especificados no Estatuto da Criança e Adolescente. (...)

Olha doutor, agora eu entendi esse tal do Estatuto da Criança e do Adolescente, ele diz que é para a gente querer para os filhos dos outros, o mesmo bem que a gente quer para os nossos filhos!

Há que se reconhecer que o adolescente autor de ato infracional é antes de qualquer coisa alguém que passa por uma fase de desenvolvimento pessoal crítico, de conflitos. Eu me lembro que lá no juizado de menores de Curitiba/PR, tinha uma funcionária do juizado e logo que eu passei a trabalhar na vara que, volta e meia, ela chegava lá e dizia: "Dr., o senhor tome cuidado hoje porque nós vamos ouvir um adolescente de alta periculosidade (risos no plenário). E quantas vezes nós já ouvimos isto, o adolescente de alta periculosidade! Ao mesmo tempo em que outras situações a adolescentes de determinadas classes sociais



reconhecia a prática do ato infracional imputada pela crise de adolescência: puxa, doutor, o senhor vai atender o filho de uma amiga minha, que está se incomodando muito, porque, coitado do filho, nesta fase de adolescência! nesta fase de crise, de conflito interno! o menino tem tido um comportamento desviante, tá incomodado muito a família, etc! Ai o que se quer é que se reconheça como síndrome normal da adolescência, determinadas condutas que muitas vezes são anti-sociais, de que na síndrome normal da adolescência se encontra um surgimento contra os valores

a capacidade de nutrir em relação aos filhos dos outros o sentimento que nutrem aos seus próprios filhos: de solidiedade, de fraternidade, por certo estamos encaminhando a questão da infância e da juventude por outros rumos com menos dificuldades, com menos violações. Mas em qualquer sorte então, nesse aspecto, a ideia é de que em razão de uma imaturidade biopsicológica... eu não quero aqui, nem fazer discussões de caráter científico, de fazer distinção do que significa, discernimento e determinação. Porque nós vamos encontrar sim, este é o discurso da queles que querem a diminuição da imputabilidade de que o adolescente de 15 a 16 anos, que ele sabe o que é certo, o que é errado. Ele tem discernimento do que é certo, do que é errado. Isto está correto. Ele tem mesmo. Mas o direito penal exige, além de esta capacidade do conhecimento, do caráter ilícito do fato, o direito penal exige também que a pessoa possa se determinar de acordo com esse entendimento. Exatamente em relação a esta determinação, em relação a vontade é que se justifica o reconhecimento da imputabilidade biopsicológica da criança e adolescente a partir dos 18 anos. Aproveitando essa deixa, eu trago dois elementos, dois pensamentos que, ainda hoje pela manhã, me assaltava: o primeiro é exatamente na perspectiva de que há de se reconhecer que existem adolescentes que não experimentam esta condição de violados nos seus direitos fundamentais, que existem adolescentes que integram famílias, que tem condições da satisfação das necessidades básicas e que ainda assim praticam atos infracionais. Há que se olhar também para este aspecto, de modo que as estatísticas indicam o aumento significativo da prática de atos infracionais por esse tipo de adolescente. Esse aumento das estatísticas, por outro lado, não deve nos causar maior preocupação, porque, na verdade, a prática de ato infracional por adolescentes da classe média, denominada classe média e da classe alta já ocorria, só que jamais chegava à justiça da infância e juventude! Quando na criminologia se fala das chamadas cifras negras ou douradas da criminalidade, isso quer dizer a existência dos ratos anti-sociais de índole penal. Alguns que sequer chegam ao conhecimento da autoridade, que seriam as chamadas cifras negras e nesta área da infância e juventude, da prática do ato infracional por adolescente, a grande maioria dos casos eram objetos de composição com os próprios familiares, reparando danos deles logo, que uma grande gama de atos infracionais praticados por este adolescente não chegava à justiça da infância e juventude. Não chegavam também em razão daquilo que se denomina de cifras douradas da criminalidade que é exatamente mesmo

Nós devemos enxergar... (mostra preocupação com o tempo de exposição) Mas vou comentar, porque isto marca a vida de um profissional como eu, do ministério público, quando participava de uma discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em uma favela em Curitiba-PR, e depois de ter dito e discutido da importância de se utilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento para garantia da cidadania dos favelados. Era um encontro organizado pelo movimento de defesa do favelado, depois de terminadas as discussões no domingo todo, aproximadamente de mim uma senhora que marcou a minha atividade enquanto defensor das crianças e adolescentes, que disse assim: "Olha doutor, agora eu entendi esse tal do Estatuto da Criança e do Adolescente, ele diz que é para a gente querer para os filhos dos outros, o mesmo bem que a gente quer para os nossos filhos! (palmas). Se todas as pessoas tivessem

tendo conhecimento autoridade, mesmo tendo conhecimento da prática de um ato infracional não fazia por desdenhar a ação judicial necessária para aplicação da medida.

Mas o que nos deve preocupar em relação a essa categoria de adolescente autores de ato infracional: é o aumento de atos violentos. Se reconheça a possibilidade de um surgimento contra as regras estabelecidas na sociedade e a prática de atos infracionais. Mas é inadmissível que a prática desses atos esteja agregado o componente violência. E daí eu pensei que a gente poderia se utilizar do pensamento do autor da obra denominada "Os Aparatos Ideológicos do Estado". O autor apresenta a tese fundamental de que nenhuma classe social tem condições de manter a hegemonia do poder se, ao mesmo tempo, não controlar os chamados aparelhos ideológicos do Estado. E nessa nossa reflexão, ele indica a alteração dos aparelhos ideológicos mais significativos. Os aparelhos ideológicos do Estado são importantes porque a ideologia aí entendida como a visão que a sociedade tem de si própria e de como as pessoas têm da sociedade em que vivem e daquilo que lhe incumbem frente a sociedade é formada esta visão pelos aparelhos ideológicos. E o autor diz o seguinte: Que houve uma substituição dos aparelhos ideológicos mais importantes, que até pouco tempo atrás os dois aparelhos ideológicos formadores do pensamento, da conduta e da visão que as pessoas tinham frente a sociedade, eram: a igreja e a família; e que agora ocorreu esta substituição pela escola e pelos meios de comunicação social. E aí, aproveitando disto, é que eu acho que há que se contrapor à situação. Tanto em relação à escola quanto aos meios de comunicação social, no sentido de uma desinformação ou uma deformação que ambos podem produzir nas crianças e adolescentes. Em relação a escola eu diria o seguinte: há absoluta necessidade de se inserir nos currículos escolares matérias pertinentes aos direitos humanos (palmars) que trate dos direitos constitucionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana e de leis que objetivem a instalação de uma sociedade melhor e mais justa, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, como as leis que tratam dos direitos da pessoa portadora de deficiência, dos direitos do idoso, das leis que tratam da proteção do meio ambiente e assim por diante. Ao mesmo tempo, vá lá, que se obrigue o adolescente a decorar o volume de água do rio Nilo ou extensão do rio Amazonas, ou fórmulas matemáticas ou símbolos químicos, que se dê a oportunidade de uma formação para a cidadania (palmars), que se possa portanto do sistema educacional obter este resultado positivo para a formação das nossas crianças e adolescentes.

Do outro lado há que se tomar medidas em relação aos meios de comunicação social, há que se ter cautela, é bem verdade, porque não se quer aqui restabelecer a censura prévia; não se quer inibir a liberdade de pensamento, de manifestação de pensamento, não se quer retroceder aos períodos da ditadura militar, do autoritarismo, da condenação das pessoas pela opinião. Mas, sem dúvida alguma há que se intervir junto aos meios de comunicação social, para se dar cumprimento a um comando constitucional no sentido de que devem eles priorizar ações educativas, culturais e informativas, que os meios de comunicação social tem o dever de preservação dos valores éticos sociais (palmars). Não é possível que sob a capa cômoda de uma liberdade de imprensa que muitas vezes se transforma numa liberdade de empresa (palmars), porque o controle ideológico que não se quer fazer pelo Estado se faz pelo dono da empresa.

Mas de qualquer sorte, há que se pensar mecanismos que possam eliminar programas que não tem nada de educativos, e que, ao contrário, estimulam as crianças e os adolescentes, incitam as crianças e os adolescentes a desenvolver não o sentimento de solidariedade, de fraternidade pelos demais seres humanos, mas um sentimento de ódio, de revolta, as propostas de que a polícia deve mesmo torturar, de que deve haver os linchamentos nas ruas, o extermínio por grupos organizados e assim por diante. Já há um consenso de que não é passível -

(...)eu acho que há que se contrapor à situação. Tanto em relação à escola quanto aos meios de comunicação social, no sentido de uma desinformação ou uma deformação que ambos podem produzir nas crianças e adolescentes.

Já há decisão do Supremo Tribunal Federal nesse sentido - de que não é possível fazer uma censura prévia, de que não é passível se retirar do ar determinado programa, sem saber qual vai ser o conteúdo deste programa. Não é passível retirar do ar determinado programa porque preferem preteritamente ouvir neste mesmo programa apologia do crime, ou seja a violação dos princípios constitucionais, da dignidade, da privacidade, da exposição de pessoas que são meras suspeitas das práticas de determinados ilícitos penais e já surgem lá como os autores condenados de determinados crimes.

Eu quero trazer a sugestão de que nós comecemos a trabalhar a possibilidade da concessão de concessão dessas redes de emissoras de televisão, de jornais, etc (palmars), porque a lei mesmo diz, a constituição diz, em um dos seus capítulos, da possibilidade da

cassação inclusive pela via judicial, se o Estado brasileiro, se a União Federal, se o Ministério da Justiça, que tem o dever de intervir nestas situações, convive com elas, talvez seja o momento adequado para se requerer a prestação da tutela jurisdicional no sentido da cassação, porque são concessionárias de serviços públicos. É uma atividade própria do Estado que possui regras em relação ao seu funcionamento, inclusive estabelecidas pela Constituição, cuja violação deve sim intervir no sentido da cassação desta concessão. Por certo se os programas das televisões, dos rádios, estivessem aí a estimular a preservação de valores éticos sociais, o respeito a dignidade da pessoa humana, e não fazer apologia e incitamento à prática de crimes; por certo nós estaríamos intervindo também em relação a diminuição da prática de atos violentos por adolescentes que não tem motivo algum, que não tem motivo social algum para agir desta forma.

Eu agradeço, Amaral a sua paciência e termino dizendo, agora sim, em relação especificamente, à matéria da aplicação das medidas sócio-educativas que esta reflexão possa servir para trabalho de grupo. Eu gostaria de fazer quatro observações: A primeira, e aí avaliando o que vem ocorrendo pelas informações que se têm no Brasil todo. Primeiro a necessidade de efetiva defesa técnica aos adolescentes autores de atos infracionais. Não adianta o preceito no sentido da garantia do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, se tecnicamente a atividade de defesa do adolescente autor de ato infracional for um faz de conta, na defesa técnica imperfeita, de descaso, de desconsideração com adolescente autor de ato infracional. Dá a necessidade de se reiterar o cumprimento do comando constitucional no sentido da efetiva organização e instalação das defensorias públicas. Em segundo lugar no que diz respeito a re-



missão, a remissão é o instituto cuja proposta (...)

O ato infracional através da medida sócio-educativa deve ocorrer imediatamente, sem que se tenha que aguardar a tramitação de um processo que às vezes é lento, entra nas pilhas dos demais processos a serem julgados pela justiça da infância e juventude. A utilização portanto da remissão, seja como forma de exclusão do processo, e aí concedida pelo Ministério Público, seja como forma de suspensão ou de extinção do processo, aí concedida pela autoridade judicial. Mas que se faça uso do instituto da remissão que sem dúvida alguma cumpre com a finalidade de evitar demoras desnecessárias.

A outra observação, a terceira, portanto penúltima, no sentido de que se cumpre efetivamente o princípio da excepcionalidade em relação a medida privativa de liberdade contida na constituição federal, diz o artigo 227, que a medida privativa de liberdade deve estar informada pelos princípios da excepcionalidade, da brevidade, e do respeito à condição de pessoa humana em peculiar desenvolvimento. Isto significa que o legislador do Estatuto da Criança e do Adolescente teve a cautela de arrolar quais seriam as hipóteses que justificariam a aplicação de uma medida de internação, a par da regra geral de que a internação é o último recurso, só quando não se apresentarem nenhuma outra medida mais adequada, e que deve ser aplicada, o legislador do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que a internação só pode ser aplicada em três hipóteses: Quando o ato infracional for praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Quando houver reiteração da prática dos atos infracionais graves. E quando houver o descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente aplicado. Este terceiro

eu confesso ter dúvida se ele cumpre com o comando constitucional da excepcionalidade, eu por mim teria retirado este inciso terceiro do rol, mas de qualquer forma somente nestas três hipóteses é que pode ocorrer a aplicação da medida sócio-educativa de internação. E isto infelizmente, na prática, não tem ocorrido. É necessário, portanto, a verificação principalmente pelos estabelecimentos que recebem os adolescentes para o cumprimento da medida de internação, a verificação do cumprimento dos preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que diz respeito a excepcionalidade.

Ora, a lei chegou a dizer o seguinte, claramente: somente quando na sentença o juiz expressamente profíba, é que o adolescente não pode realizar atividades externas

E por fim a última observação é em relação a medida sócio-educativa de internação. O raciocínio óbvio é de que a internação, a privação da liberdade não é uma medida em si mesma. Não é possível se imaginar que a execução da medida sócio-educativa de internação não esteja voltada para a reinserção do adolescente autor do ato infracional. Não é possível permitir que durante este período de internação não se estabeleça outro projeto de vida para o adolescente privado de liberdade. Não é possível que após ter cumprido a medida de internação o adolescente seja devolvido nas mesmas condições anteriores à prática do ato infracional, para o mesmo grupo marginal, sem possibilidade de acesso ao trabalho e ao sistema educacional, etc.

E por que que isto tem ocorrido com muita frequência? porque a grande maioria dos estabelecimentos destinados ao cumprimento da medida sócio-educativa de internação, não permitem ao adolescente exercícios de atividades externas, que é exatamente o momento através do qual se prepara o adolescente para a sua reinserção na sociedade. Ora, a lei chegou a dizer o seguinte, claramente: somente quando na sentença o juiz expressamente profíba, é que o adolescente não pode realizar atividades externas; e que as equipes técnicas, portanto, tem a obrigação, não é sempre que possível... viu Mário? E que saiu naquele texto: sempre que possível a equipe técnica analisar a possibilidade de atividades externas...

RESOLUÇÕES DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROPOSTAS PARA O CONANDA

Sistematização das Propostas dos Trabalhos de Grupo

EXTENSÃO NACIONAL PROMOÇÃO

1. Que o CONANDA recomende às esferas de governo federal, estadual e municipal a ampliação ou implantação de programas de combate à exploração do trabalho infantil e que tenham como orientação o apoio sócio-familiar, a garantia de renda mínima e a trans-

formação de hábitos culturais, tais como:

- programa de garantia de renda mínima;
- programa de geração de emprego;
- programa de assistência jurídica;
- programa de esporte, cultura e lazer;

- programas de formação profissional para famílias, incluindo os adolescentes; entre outros similares.

2. Que o CONANDA delibere sobre políticas sociais básicas conforme determina a Constituição Federal e exija do governo federal sua efetiva implementação, e que para tanto

utilize dos meios legais coercitivos cabíveis.

3. Que o CONANDA recomende às esferas de governo federal, estadual e municipal a criação de ações intersectoriais para o combate ao trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente e que assegurem recursos financeiros e de infraestrutura necessários para sua execução.

4. Que o CONANDA recomende às esferas de governo federal, estadual e municipal o fomento e incentivo das políticas públicas e de desenvolvimento rural que valorize a

Eu peço desculpas ao Amaral pelo excesso do tempo, e quero deixar manifestado a minha crença sincera no sentido de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o melhor dos instrumentos para que se possa cumprir um dos objetivos da República Federativa do Brasil, estabelecido na nossa Constituição que é o dever instalado na sociedade livre, justa e solidária. (público levanta-se aplaudindo-o) Fim.

responsabilidade" a não implantação de políticas públicas de atendimento previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a não previsão e aplicação de recursos orçamentários para esse fim.

52. Que o CONANDA leve ao Ministério da Justiça, em caráter de urgência, a proposta de inclusão na Lei dos Crimes Hediondos dos crimes de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes, além de propor uma alteração do Código Penal a tipificação do abuso incestuoso, como agravante, sem exclusão de gênero.

53. Que o CONANDA faça gestões junto ao Ministério da Justiça para propor revisão do Código de Processo Penal ajustando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao procedimento processual em caso de criança ou adolescente vitimado por adulto, como nos casos de estimular ou usufruir de atos infracionais cometidos por adolescentes. Que o autor seja julgado pelo Juizado Especializado da vítima.

54. Que o CONANDA promova ampla mobilização contra todos os projetos de lei em tramitação no Congresso nacional referentes a redução da idade penal, inclusive propondo moções de repúdio e sua retirada imediata no sentido de garantir o artigo 228 da Constituição Federal e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

55. Que o CONANDA promova um processo de mobilização junto ao poder público e sociedade em favor da revisão do Código Penal no que se refere aos violadores dos direitos de crianças e adolescentes. Garantir também a inclusão de pena de tratamento psicoterápico aos agressores, no caso de abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.

56. Que o CONANDA encaminhe ao Congresso Nacional proposta, em caráter de urgência, da regulamentação do trabalho educativo, previsto no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

57. Que o CONANDA faça gestões junto ao Ministério da Justiça a fim de encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei tipificando o ato de empregar crianças como "crime". Seriam, segundo esta proposta, passíveis de punição tanto os empresários quanto os gerentes. A pena prevista seria a detenção, segundo os critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou, ainda, a obrigatoriedade de manutenção, por parte dos responsáveis, de bolsas de estudos para a criança até então explorada, até que a mesma complete o ensino fundamental.

58. Que o CONANDA possa se articular nas discussões de aceleração de promoção da reforma agrária, dando ênfase à política agrária regionalizada e à reforma urbana, como forma também de assegurar os direitos de cri-

anças e adolescentes.

59. Que o CONANDA possa se articular nas discussões de aceleração de promoção da reforma agrária, dando ênfase à política agrária regionalizada e à reforma urbana, como forma também de assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

59. Que o CONANDA possa se articular nas discussões de aceleração de promoção da reforma agrária, dando ênfase à política agrária regionalizada e à reforma urbana, como forma também de assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

59. Que o CONANDA promova uma mobilização entre pares para repúdio à medida provisória nº 1549 de 17/04/97, e solicite ao Congresso Nacional a sua reprovação, já que a mesma descompromete o governo federal com o ensino de 2º grau e com o ensino técnico que terá suas escolas profissionalizantes desativadas.

60. Que o CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos promovam uma ampla mobilização, envolvendo estado e sociedade, para ratificação da convenção 138 e da Convenção 146 ambas da OIT, sobre trabalho infanto-juvenil.

61. Que o CONANDA promova mobilização para assegurar os compromissos do governo federal com as orientações da OIT, quais sejam: firme compromisso nacional com uma política de pleno emprego, com a tomada de medidas destinadas a promover o desenvolvimento voltada para o emprego, tanto nas zonas rurais quanto urbanas.

62. Que o CONANDA promova uma ampla mobilização de apoio ao projeto de lei que exclui as empresas que comprovadamente explorem a mão-de-obra infanto-juvenil, de participar de todo e qualquer processo de licitação pública de âmbito municipal, estadual e federal.

63. Que o CONANDA articule com outros parceiros para campanhas que fomentem a conscientização e sensibilização da sociedade, do poder público e dos governantes, envolvendo os meios de comunicação, quanto à proteção do trabalho do adolescente e erradicação do trabalho infantil. Nesse mesmo sentido proporcionar campanhas interativas, como a da vacinação infantil, distribuição dos livros didáticos para divulgação do tema e incentivar denúncias de trabalho infantil, bem como divulgar os serviços de recebimento da denúncia, de retguarda de atendimento e do Estatuto da Criança e do Adolescente em geral.

64. Que o CONANDA recomende à União a criação de juntas de Conciliação e julgamento, em todas as Comarcas do Brasil.

65. Que o CONANDA articule junto aos governos federal, estadual e municipais para realização de campanha permanente de mobilização, orientação e esclarecimento à po-

pulação em geral sobre a problemática da violência e do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, utilizando-se dos meios de comunicação, de palestras nas escolas, entidades, igrejas, ONG's, OGI's, grupos comunitários, empresas privadas, bem como elaboração de cartilhas que orientem como proceder e a quem recorrer no combate e prevenção dos casos de violência e uso de drogas, destacando o papel dos Conselhos Tutelares.

66. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos que façam gestões junto ao poder Público para o desenvolvimento de campanhas educativas junto aos meios de comunicação social, estimulando e orientando o denunciante, o informante e as vítimas, bem como fornecendo informações e sensibilizando a sociedade sobre a violência e exploração sexual infanto-juvenil.

67. Que o CONANDA articule junto ao Ministério da Justiça para criação e fomento de Programas Estaduais de Proteção a Crianças e Adolescentes Testemunhas, em articulação com a Sociedade Civil e os Poderes Públicos locais relacionados com a problemática.

68. Que o CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares integrem efetivamente no movimento "Marcha global pela erradicação do trabalho infantil".

69. Que o CONANDA faça gestões junto ao Ministério da Justiça para criação de campanhas contra a impunidade, promovendo a participação dos estados, bem como adotar mecanismos de restrições aos estados não aderentes.

70. Que o CONANDA se articule junto ao Ministério da Justiça, Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Entopreocentes e aos órgãos que tratam dos direitos da criança e do adolescente do próprio Ministério da Justiça, no sentido de que seja estabelecida ampla e intensa parceria no combate ao tráfico de drogas/sertopreocentes, fator de última relação e interface entre o uso abusivo de drogas e a exploração sexual infanto-juvenil.

71. Que o CONANDA oriente os Conselhos estaduais e municipais de Direitos para que façam gestões junto ao poder público no sentido de que sejam aplicadas as recomendações da CPI da Prostituição Infanto-Juvenil em todos os níveis.

72. Que o CONANDA faça gestões junto ao Ministério da Justiça no sentido de proibir comerciais e programas que estimulem a violência e exploração sexual infanto-juvenil, estimulando em contrapartida programas de ensino educacional e de lazer.

73. Que o CONANDA faça gestão junto à Telebrás para realizar campanha de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente

nos cartões telefônicos.

74. Que o CONANDA faça gestões junto à Telebrás para interrupção da linha telefônica crítica antes das 22:00 horas.

75. Que o CONANDA delibere sobre a substituição da sigla FIA por FDCA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os lugares).

76. Que o CONANDA assegure o repasse dos recursos Fundo a Fundos, obedecidos os critérios:

5% nacional;
10% estadual;
15% municipal.

77. Que o CONANDA baixe resolução para que os recursos arrecadados através de campanhas de âmbito nacional em nome da criança e do adolescente, como por exemplo dos arrecadados pelo UNICEF, destinem parte conforme enunciado:

10% ao fundo nacional;
20% aos fundos estaduais;
70% aos fundos municipais.

78. Que o CONANDA articule com a Receita Federal para que as renúncias fiscais do imposto de renda para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam contempladas na declaração de renda, ajuste anual, exemplo dos fundos 157, conforme opção do contribuinte pessoa física ou jurídica.

79. Que o CONANDA faça maior divulgação da dedução do imposto de Renda, no meio empresarial, para que destinem recursos aos FDCAs e que, através de emenda popular, a Receita Federal permita que as doações de pessoas físicas sejam feitas como a das pessoas jurídicas de forma mensal, direito na fonte pagadora na alíquota de 12%.

80. Que o CONANDA adote as providências necessárias para alteração da Lei do Imposto de Renda ou Ajuste Anual, propondo permitir o recolhimento na fonte, devidamente autorizado pelo empregado/servidor. Com alteração da legislação pertinente o repasse percentual da arrecadação repassaria diretamente ao FDCA dos Municípios.

81. Que a II Conferência Nacional da Criança e do Adolescente recomende à Secretaria da Receita Federal que divulgue nas instruções do RPF o estabelecido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, informando o percentual que pode ser doado aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, para se obter o incremento das doações dos mesmos; bem como informando de suas finalidades e necessidades.

82. Que o CONANDA articule um dia anualmente para recebimento de doações ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, aproveitando as datas de aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente ou Dia da Criança e que, do montante arrecadado 70% seja repassado em parcelas iguais aos

Conselhos Estaduais de Direitos e que estes retenham 30% do montante recebido e repassem 70% aos conselhos Municipais de Direitos.

83. Que o CONANDA gestione junto aos governos, no sentido de que as rendas auferidas dos leilões de mercadorias apreendidas a nível estadual e federal seja um percentual destinado aos FDCAs.

84. Que o CONANDA destine recursos do Fundo para difundir as atribuições dos Conselhos Tutelares e a capacitação dos conselheiros tutelares, em parceria com os Conselhos Estaduais de Direitos.

85. Que o CONANDA recomende ao Ministério da Justiça que os recursos de apoio aos Estados e Municípios, sejam repassados através dos Conselhos de Direitos de acordo com as necessidades constantes nos planos dos direitos da criança e do adolescente, e não fiquem restritos aos órgãos públicos responsáveis pela coordenação da política no Estado.

86. Que o CONANDA encaminhe ao Ministério da Justiça proposta de modificação da Lei de Diretrizes Organizacionais de forma a estabelecer que todos os recursos da União, destinados à execução da política de defesa e de atendimento de direitos da criança e do adolescente sejam alocados somente no Fundo Nacional evitando a negociação política ao arripio das normas estatutárias.

87. Que o CONANDA encaminhe indicativo de Projeto de Lei à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembleias Legislativas estaduais para que destinem 1% da arrecadação das loterias e telejogos 0900 ao FDCA.

88. Que o CONANDA recomende ao Ministério da Justiça revisão de leis existentes para que os percentuais de bens móveis, imóveis, semovíveis e numerários da Herança Jacente sejam destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

89. Que o CONANDA possa viabilizar uma ação dos Conselhos de Direitos, junto aos Conselhos Federal, Conselhos Regionais e entidades sindicais dos profissionais de contabilidade para participação ativa na arrecadação de recursos para o FDCA, de acordo com as instruções normativas em vigor do Ministério da Fazenda.

90. Que o CONANDA aione o Ministério da Justiça para um posicionamento que exija da corregedoria do estado o cumprimento das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 136 VIII.

91. Que o CONANDA promova uma ampla divulgação, através dos meios de comunicação, impressos de tarifas públicas, contracheques e outros, sobre a existência e funções dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, bem como da importância des-

ses órgãos para efetivar o Sistema de Garantias de direito.

92. Que o CONANDA promova encontros de Conselhos Tutelares junto aos estados, no sentido de criar organização específica de apoio aos conselheiros tutelares nos estados e no país.

93. Que o CONANDA recomende à Secretaria Nacional de Direitos Humanos a criação de um programa para a localização de crianças e pais desaparecidos.

94. Que o CONANDA juntamente com os CEDCAs promovam campanhas sobre as medidas Sócio-Educativas; combatendo a falacia de impunidade, divulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente como dispositivo legal que prevê direitos e deveres a serem cumpridos e divulgando o papel dos Conselhos de Direitos e Tutelares.

95. Que sejam promovidas pelo CONANDA campanhas educativas, em rede nacional, em defesa da vida e contra a violência.

96. Que o CONANDA apóie incondicionalmente os Conselhos Estaduais de Direitos para criação de mecanismos efetivos que promova o real reordenamento institucional, por ser condição fundamental para o Sistema de Garantias de Direitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

97. Que esta II Conferência delibere pela convocação de Conferências da Criança e Adolescente a cada 2 anos precedida de Conferências Municipais, Regionais e Estaduais.

98. Que o CONANDA divulgue junto ao Ministério Público, Conselhos de Direitos e conselhos tutelares a Lei 7.853 que define a Política Nacional para portadores de deficiência e criminaliza o preconceito.

99. Que o CONANDA recomende inclusão na Portaria do DIMED o elemento thimer como substância que causa dependências físicas, psíquicas ou orgânicas.

100. Que o CONANDA promova uma campanha ampla em favor da educação fundamental, uma vez que esse direito não está sendo respeitado, apesar do Ministério da Educação levar a maior parte do orçamento.

EXTENSÃO ESTADUAL/MUNICIPAL

PROMOCÃO

101. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com apoio do CONANDA aprovem resolução que assegure aos portadores de necessidades especiais acesso ao ensino formal e profissionalizante com programas específicos, bem como acesso ao mercado de trabalho de forma protegida.

102. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a implantação ou implementação de programas específicos para crianças e adolescen-

tes portadores de necessidades especiais, vítimas de violência e exploração sexual.

103. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com apoio do CONANDA aprovem resolução orientando que qualquer programa de erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente tem que ter a obrigatoriedade de inserir a criança ou adolescente na escola e vincular a família em programas de apoio e renda.

104. Que os Conselhos Estaduais de Direitos possam realizar uma campanha junto a empresas, bancos e outros setores no sentido de abrir oportunidade para o trabalho do adolescente atendendo a todos os aspectos da legislação trabalhista (CLT e ECA).

105. Que os Conselhos Estaduais de Direitos articulem com os programas oficiais de incentivo a permanência do trabalhador rural no campo, criando interface com os programas de atendimento de crianças e adolescentes, como por exemplo "o bem morar no campo".

106. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos deliberem sobre a criação de programas de atendimento para crianças e adolescentes que são utilizados como intermediários no tráfico de drogas, fornecendo-lhes alternativas de inserção social através de profissionalização e escola.

107. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com o apoio do CONANDA recomendem às Secretarias de Segurança Pública a criação, onde não houver, de Delegacia Especializada de Proteção, destinada a apurar os crimes praticados contra crianças e adolescentes, especialmente os casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

108. Que o CONANDA recomende aos Conselhos estaduais de direitos que façam gestões junto ao Poder Judiciário local para instalação de uma ou mais Varas Específicas de Justiça da Infância e Juventude com o objetivo de agilizar os processos e julgamentos de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

109. Que o CONANDA recomende aos Conselhos estaduais de Direitos que façam gestões junto ao Poder Judiciário para garantir prioridades processuais em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

110. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos articularem junto aos órgãos de saúde para garantir os direitos à saúde preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

111. Que os Conselhos Estaduais de Direitos incentivem a criação e ampliação de serviços especializados de atendimento à mulher, de delegacias de proteção à criança e ao adolescente, destinados a atender às vítimas de violência e exploração sexual praticadas contra crianças, adolescentes e mulheres, para

assegurar o atendimento no campo da saúde e proteção.

112. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos que solicitem ao Ministério Público instauração de inquérito civil público para exigir criação e toda a infraestrutura necessária para a implementação desses conselhos e sua respectiva retaguarda.

113. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos em parceria com Conselhos Tutelares e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos promovam o reordenamento institucional governamental de forma a garantir que as retaguardas funcionem à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

114. Que o CONANDA oriente os Conselhos estaduais de Direitos para facilitar a articulação entre órgãos executores de programas e projetos para que haja de fato a integração das ações.

115. Que o CONANDA e os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos estimulem, favoreçam e exijam dos Estados e dos Municípios a formação sistemática dos conselheiros tutelares para exercerem suas competências prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

116. Que o CONANDA reforce a recomendação aos Estados quanto à implantação de Comitê interinstitucional para encaminhar o processo de discussão e implantação da Resolução 44, que trata da integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Defensoria Pública e Equipe Técnica especializada, preferencialmente no mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional de acordo com o artigo 88, item V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

117. Que o CONANDA reforce a necessidade da implantação de sua Resolução de nº 45 de 25.10.96, que trata do atendimento acautelatório em Centro de Atendimento integrado ou em espaços rigorosamente distintos daqueles destinados à execução de medidas sócio-educativas de internação.

118. Que o CONANDA reforce a recomendação para que sejam articuladas as Secretarias de Segurança Pública, a fim de que dotem as Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente de melhores condições de funcionalidade, com um corpo técnico suficiente e qualificado e com a referência multidisciplinar, bem como de equipamentos e instalações físicas adequadas nos casos onde não há centros integrados de atendimento ao adolescente infrator.

119. Que o CONANDA recomende e responsabilize os Estados pela municipalização e/ou regionalização do atendimento das medidas sócio-educativas em meio aberto caben-

do ao Estado o atendimento das medidas sócio-educativas de privação de liberdade e semi-liberdade.

120. Que o CONANDA recomende aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de atendimento ao adolescente a quem se atribua envolvimento em ato infracional, que executem os programas de apoio familiar possibilitando a integração social através de moradia, do trabalho, do estudo, etc., com o acompanhamento de órgãos e instituições municipais, e que se cumpra a resolução 46 de 29/10/96 do CONANDA que estabelece o número máximo de 40 adolescentes em cada unidade de internação regionalizada.

121. Que o CONANDA recomende ao Poder Judiciário dos Estados para que cada comarca ou grupo de comarcas tenha uma equipe técnica interdisciplinar, definindo as atribuições de cada um de seus componentes, para que possa efetuar estudo psicossocial, oferecendo parecer e encaminhamento adequado a cada caso, servindo como orientador do adolescente em medidas sócio-educativas não privativas de liberdade.

122. Que o CONANDA reforce as orientações aos Estados e promova estudo de viabilidade quanto à descentralização e regionalização dos Centros Educacionais para aplicação de medida sócio-educativa de internação, recomendando que sejam estabelecidas parcerias para viabilizarem as ações integradas de políticas públicas, fortalecendo o convívio familiar.

123. Que o CONANDA recomende aos governos estaduais o cumprimento do disposto no artigo 124, inciso XVI do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto às providências necessárias à confecção dos documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

125. Que o CONANDA oriente os Conselhos Estaduais de Direitos para que gestione junto ao Poder Judiciário o cumprimento do artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

126. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos o estabelecimento de parcerias entre programas oficiais de atendimento sócio-familiar e entidades e/ou associações de bairro que atuem na área de atendimento à criança adolescente em situação de risco e que estejam envolvidos em atos infracionais, mas que ainda não foram objeto de intervenção do sistema de segurança pública e do judiciário.

127. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos fomentarem a integração entre os poderes Executivo e Judiciário para favorecer a adequação da estrutura de atendimento para o adolescente em conflito com a lei, e possibilitar a aplicação das medidas sócio-educativas de forma gradual.

128. Que o CONANDA recomende aos

Conselhos Estaduais de Direitos incentivarem e apoiarem a implementação de programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, através de parcerias envolvendo o Poder Judiciário, Ministério Público, poderes Executivos estaduais e municipais, ONGs e movimentos populares.

129. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos orientarem as Polícias Militares no sentido da criação de companhias especializadas de policiamento para o atendimento às crianças e aos adolescentes e que promovam cursos sobre direitos de criança e adolescente.

130. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos que deliberem sobre programas de atendimento a adolescentes dependentes de drogas lícitas e ilícitas, através de consórcios intermunicipais que os implementarão. (Governo Municipal, ONGs e Universidades).

131. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos o reordenamento institucional para aqueles Estados que ainda mantêm FEBEMs e/ou instituições similares, compreendendo que é prerrogativa do Estado a responsabilidade pela implementação das medidas sócio-educativas.

132. Que o CONANDA recomende aos governos estaduais através das Secretarias de Segurança Pública ampliação da competência das Delegacias Especializadas da Infância e da Juventude para acompanhar os casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas, dotando-as de infra-estrutura adequadas e equipe técnica capacitada no mesmo espaço físico, para garantir a função de proteção.

CONTROLE/VIGILÂNCIA

133. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos adotem uma postura de comunicação aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil da localidade, sobre os programas desta temática que estão em curso ou em posição para conhecimento e apreciação.

134. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos que articulem o conjunto da sociedade civil e poder público para realização de seminários, encontros, divulgação de pesquisas e de publicações sobre a violência e exploração sexual infantil juvenil, envolvendo todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, para demonstrar a realidade nacional e local e as providências que estão sendo adotadas.

135. Que os Conselhos Estaduais de Direitos solicitem ao ministério Público e Defensorias Públicas Estaduais para priorizarem a fiscalização do cumprimento da legislação em relação aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito dos

Conselhos Estaduais de Direitos

136. Que os Conselhos Estaduais de Direitos recomendem a todas as Promotorias da Justiça da Infância e da Juventude que façam audiências públicas com participação da sociedade civil, apresentando sugestões concretas adaptadas às realidades locais, a serem garantidas por termos de ajustamento ou ações civis públicas.

137. Que o CONANDA gestione junto ao Tribunal de Contas da União, aos ministérios e aos demais órgãos responsáveis pelo orçamento federal que tratam de programas voltados para o atendimento de crianças e adolescentes que remetam aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos documentos referentes à análise dos seus orçamentos, bem como da execução de seus programas, sempre em tempo hábil. O CONANDA ficará encarregado pelo controle das informações e de comunicar aos Conselhos Estaduais de Direitos.

138. Que o CONANDA oriente os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos para que elaborem e encaminhem através dos meios legais e competentes projetos de lei que definam a forma de participação na elaboração dos orçamentos municipais e estaduais e que se cumpra o estabelecido em lei no tocante ao acompanhamento e fiscalização dos referidos orçamentos.

139. Que o CONANDA baseado no princípio da moralidade pública, e considerando a necessidade de austeridade nos gastos públicos, faça gestões junto ao Legislativo, no sentido de parlamentares não mais terem direito à percepção das verbas designadas por "Subvenção social".

140. Que o CONANDA recomende e exija dos governos estaduais que a preservação da autonomia dos FDCAs e a sua gestão seja vinculada à decisão dos respectivos Conselhos de Direitos e que a definição de porcentagem de repasses, a execução orçamentária e financeira seja divulgada em veículos de comunicação oficial e pública.

141. Que o Conselho de Direitos assuma o papel de normatizador e fiscalizador dos recursos do FDCA e que o plano de aplicação seja feito com base em diagnóstico social, cadastrando a pessoa do gestor a execução administrativa, financeira e contábil.

142. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos a realização e divulgação de um levantamento dos municípios que estejam se omitindo na distribuição e execução do orçamento para as políticas destinadas ao segmento infanto-juvenil.

143. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos desenvolverem um processo de mobilização, entre Conselhos de Direitos e Fóruns DCA, para participar de processo orçamentário em seu Estado.

144. Que o CONANDA crie um selo de premiação de prefeituras e aos governos esta-

duais que invistam concretamente na infância e na juventude, promovendo divulgação nos meios de comunicação.

145. Que o CONANDA mantenha um sistema de informações sobre execução orçamentária dos Fundos Estaduais e municipais com forma de estimular o intercâmbio entre os fundos (via internet), bem como possibilitar efetuar alterações no "modus operandi" dos seus executores.

146. Que o CONANDA apóie os Conselhos Estaduais de Direitos para a implementação de programas de acompanhamento às crianças e aos adolescentes encaminhadas aos órgãos de atendimento ou a Varas da Infância e Juventude, possibilitando avaliação de resultados e correção das distorções.

147. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e municipais de Direitos a implantação dos SIPIA, contemplando como uma das ações prioritárias dos planos estaduais de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

148. Que a partir dessa II Conferência os Conselhos Estaduais e o CONANDA, enviem sistematicamente, aos Conselhos Municipais, cópias de suas resoluções, como forma de integração entre estas instituições, bem como fornecer subsídio permanente às suas atuações.

149. Que o CONANDA oriente aos CEDCAs e aos CMDCAs a participarem em todas as instâncias de decisão quanto a instalação de unidades regionais de internação sob sua área de jurisdição.

150. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos o monitoramento das unidades de execução das medidas sócio-educativas pelos órgãos de defesa, encaminhando as devidas providências em caso de irregularidades.

151. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos, façam articulações com as Secretarias de Educação para garantir a realização do censo escolar anual.

DEFESA

152. Que o CONANDA recomende aos Conselhos estaduais e Municipais de direitos que assegurem nas respectivas propostas orçamentárias, bem como em outras fontes os recursos necessários para programas de apoio ao combate à exploração do trabalho infantil.

153. Que os Conselhos Municipais de Direitos com apoio dos Conselhos tutelares e Conselhos Estaduais de Direitos, façam parceria com as Escolas para incentivar a participação da comunidade nos conselhos escolares.

154. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos com apoio do CONANDA incentivem a participação de empresários e

políticos nos Fóruns de erradicação do trabalho infantil como membros.

155. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a extinção de programas como Guarda Mirins, Patrulhas Mirins e similares, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente.

156. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos com apoio do CONANDA promovam uma mobilização junto ao poder público e à sociedade civil em favor da implantação do planejamento participativo, como forma de ter acesso à formulação das propostas orçamentárias e com isso garantir os recursos para políticas sociais básicas e assegurar os percentuais que já são previstos constitucionalmente.

157. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos com apoio do CONANDA desenvolvam uma campanha de orientação e prevenção de máquinas e equipamentos agrícolas e congêneres como forma de diminuir ou evitar os acidentes de trabalho do adolescente trabalhador no campo.

158. Que os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos com apoio do CONANDA façam gestões junto ao empresariado para, através de suas federações, sensibilizá-los sobre a questão da criança e do adolescente e mobilizá-los sobre criação do Fundos dos Direitos da criança e Adolescente.

159. Que o CONANDA articule com os Conselhos Estaduais de Direitos para tirarem indicativos de fortalecimento de Rede Institucional pelo Fim da Violência e Exploração Sexual para crianças e adolescentes. Deva também tirar recomendações para que o apelo financeiro do governo federal aos Estados e Municípios também contemple a rede da Rede.

160. Que o CONANDA recomende aos governos federal, estaduais e municipais reverter no mínimo 5% do seu orçamento para o fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que promovam através dos seus órgãos de divulgação campanhas de incentivo às doações.

161. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos, como órgão orientador dos agentes governamentais e não governamentais, que baixem resoluções a fim de assegurar a garantia de absoluta prioridade no que tange ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que esses agentes governamentais efetivem essa prioridade absoluta em seus orçamentos.

162. Que o CONANDA faça gestões junto aos governos estaduais para que os Conselhos de Direitos tenham autonomia para gerir os

recursos dos Fundos de acordo com o plano municipal.

163. Que o CONANDA recomende aos governos estaduais para que os recursos destinados às crianças e aos adolescentes sejam depositados nos FDCA, para repasses às entidades governamentais e não-governamentais e que estes sejam direcionados em função dos planos de aplicação elaborados e geridos pelos respectivos Conselhos de direitos.

164. Que o CONANDA promova gestões junto a todos os prefeitos, inclusive através de um comunicado sobre as resoluções desta II Conferência, para que estes assumam a criação e o adolescente como prioridade absoluta em seus municípios, com atitudes concretas de criação e viabilização de CMDCCAs e CTs.

165. Que os CEDCCAs articulem, com apoio do CONANDA, fóruns de debates com o Executivo, Legislativo e Judiciário a fim de mostrar a necessidade da implantação dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares.

166. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a constituição de equipe técnica multidisciplinar, para assegurar a capacitação continuada de recursos humanos para o exercício da função de Conselhos Tutelares, com prioridade para os que estão investidos na função.

167. Que os CEDCCAs com apoio do CONANDA façam gestões junto aos tribunais de Justiça, Promotorias Públicas e Secretarias de Segurança Públicas para que os Juizes de Direito, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, cumpram o que determina a Lei de morarem em suas comarcas.

168. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos elaboração de projetos de lei estadual para criação de Defensorias Públicas e implantação imediatamente após a sua aprovação, organizada em quadro de carreira e com assento principalmente nas Varas de Infância e Juventude.

169. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais de Direitos a criação de banco de dados permanente sobre o ato infracional e o perfil sócio familiar dos autores a fim de subsidiar a criação e implantação de programas destinado a combater as suas causas.

170. Que o CONANDA recomende aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a utilização dos instrumentos de garantias de Direitos Constitucionais, para implantação das Políticas Públicas e Sociais básicas, quando não cumpridas pelo Poder Público.

ACÇÕES DE SUPORTE AO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS EXTENSÃO NACIONAL

171. Que o CONANDA articule com as

Universidades, envolvendo as Delegacias Regionais do Trabalho para buscarem subsidiados aos trabalhos dos Conselhos de Direitos e apoio para implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tratamento de combate ao trabalho infantil, bem como a elaboração de diagnósticos sobre a situação da exploração do trabalho infantil nos municípios.

172. Que o CONANDA recomende aos órgãos públicos o desenvolvimento de estudos técnicos na área da Segurança e Saúde do Trabalho nos diversos segmentos produtivos, para encaminhar às entidades sindicais correlatas, visando a colocação de cláusulas nas convenções coletivas que complementem tais direitos, com ênfase às especificidades do trabalho do adolescente.

173. Que o CONANDA promova um processo de avaliação dos Programas de integração do Adolescente no mercado de trabalho existentes em nível dos Estados da Federação.

174. Que o CONANDA delibere sobre a implantação de uma comissão permanente a fim de realizar estudos e orientações quanto às interfaces do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Índio.

175. Que o CONANDA recomende aos órgãos de pesquisa federal, estaduais e municipais o fomento às iniciativas de pesquisas e estudos na área da sexualidade da criança e do adolescente vítimas de violência e exploração sexual, a fim de orientar os programas de atendimento aos vitimizados.

176. Que o CONANDA, através de comissão própria, realize estudos sobre a distribuição de recursos financeiros, para elaborar diagnóstico sobre a situação, com a finalidade de propor que os recursos relativos a criança e adolescente sejam repassados Fundo a Fundo.

177. Que o CONANDA elabore e distribua uma cartilha esclarecedora sobre a questão do orçamento público, e seus mecanismos de aplicação.

178. Que o CONANDA faça gestões junto aos órgãos financiadores de pesquisa para garantir recursos ao Fundo destinado a pesquisa na área de crianças e adolescentes.

179. Que o CONANDA constitua uma comissão especial, em caráter de urgência, com a função de elaborar projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo Federal, no sentido de definir a natureza, autonomia administrativa e operacionalização dos Fundos de gestão paritária e que essa comissão seja composta pelos gestores de Fundos Estaduais com assessoramento do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e a Comissão de Orçamento e Finanças do Congresso Nacional.

180. Que o CONANDA articule a realiza-

ção de encontro nacional dos Conselheiros Tutelares, precedidos de encontros estaduais preparatórios.

EXTENSÃO ESTADUAL

181. Que os Conselhos Municipais de Direitos com o apoio dos Conselhos Estaduais de Direitos realizem pesquisas sobre exploração do trabalho infantil, para obter dados quantitativos e qualitativos sobre a questão e melhor subsidiar as suas deliberações.

182. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com apoio do CONANDA recomendem às Delegacias Regionais do Trabalho a elaboração de um estudo, com a finalidade de reestruturação das DRTs, para que possam atender às demandas pertinentes à erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente.

183. Que os Conselhos Estaduais promovam a realização de fórum específico com a participação dos Conselhos tutelares, especialistas na área jurídica, tribunal de Contas, tendo as associações e prefeitos municipais como convidados, objetivando a identificação e normatização dos direitos e garantias, não limitados aos constitucionais, a fim de elaboração de um estatuto próprio adaptado à realidade de cada município.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EXTENSÃO NACIONAL

184. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com participação do CONANDA promovam programas de capacitação de conselheiros

sobre a temática da exploração do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente.

185. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com participação do CONANDA promovam programas de formação para todos os agentes, governamentais e não-governamentais, que atuam em programas de combate à exploração do trabalho infantil-juvenil.

186. Que o CONANDA recomende que as entidades não-governamentais, reconhecidas e qualificadas como formadoras de recursos humanos no campo dos direitos de criança e adolescente, sejam contempladas com recursos públicos para desenvolverem programas de capacitação.

187. Que o CONANDA estabeleça como prioridade política o investimento técnico e financeiro pela União à formação de recursos humanos envolvidos nos diversos setores de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais.

188. Que o CONANDA recomende ao Ministério do Trabalho capacitar e orientar suas delegacias regionais no sentido de promover com maior proficiência e prioridade a fiscalização do trabalho juvenil.

EXTENSÃO ESTADUAL

189. Que os conselhos estaduais de direitos recomendem a implantação de programas de capacitação e acompanhamento as Polícias Civil e Militar, Guardas Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos e Tutelares que atuam em regiões de concentração de crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo, assegurando e

monitorando para que o Sistema de Garantia de Direitos efetue seu papel de proteção à população.

190. Que os Conselhos Estaduais de Direitos com apoio do CONANDA estimulem e promovam parcerias com entidades representativas da magistratura, OAB, Associações de Municípios e outros órgãos ou entidades que atuam na área da infância e adolescência para capacitação de Juizes de direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Prefeitos e outros segmentos estaduais e da sociedade visando difundir e democratizar a correta compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dar oportunidade para um melhor conhecimento sobre os Conselhos de Direitos e Tutelares, e sobre os Fundos.

191. Que os CEDCCAs e CMDCCAs, com a participação do CONANDA incentivem cursos de capacitação e/ou reciclagem para conselheiros, de forma contínua, na área do orçamento público e dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

192. Que os Conselhos Estaduais de Direitos, com a participação do CONANDA realizem palestras para os Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos tutelares, Prefeitos, Vereadores, Polícia Civil, Federal e Militar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

193. Que os CEDCAs desenvolvam ações de parceria com as Universidades para formação de recursos humanos e produção de conhecimento no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, contemplando os conteúdos da incompleta institucional e da auto gestão pedagógica.



Leia, assine e divulgue o ECA em revista - Comprometida com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente

HOBBY
 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS
 Automação de Escritórios
 Vendas, Locação e Serviços
 Micro, Pabx e Híbridos
 Sistema de Ramais p/ Condomínios
 Fax e Acessórios
 227-0283
 227-0358
 Av. Senador Queiroz, 605 - 15º and. Cj.1515 - São Paulo - SP

CORREIO DA CIDADANIA
 LEIA, ASSINE, DIVULGUE
 Redação: Rua Dr. Alberto Seabra, 1010, cj. 31
 CEP 05452-001 - São Paulo (SP)
 Telefax: (011) 3021-5409
 E-mail: correio@cidadanet.org.br

Moções da II Conferência NDCA



Moção de repúdio n° 1 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, considerando que o Poder Judiciário do Espírito Santo, na grande maioria das comarcas não está reparando os recursos que arrecada com multas por infrações administrativas previstas no Art. 245 e ss. Do E. C.A. para os Fundos Municipais da Infância e juventude (FIAs), mas sim para contas correntes vinculadas aos próprios juzados da infância e juventude, desobedecendo, assim, o Art. 187, X, da CF/88, que veda a instituição de fundos de qualquer natureza, sem autorização de Lei; e os Arts. 154 e 214 do ECR/AD, os participantes da II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, repudiam tal atitude do Judiciário Capixaba, pela flagrante inconstitucionalidade e de ilegalidade que representa.

Moção de repúdio n° 2 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, considerando que esta Conferência Nacional tem definido várias propostas de ação nos 5 eixos temáticos propostos pelo CONANDA, criando uma grande demanda de ação no sentido de encaminhar com a máxima urgência tais propostas, pois a criança não pode ser mais considerada o futuro e sim o presente.

Considerando a decisão do Governo Federal de proibir as Plenárias mensais do CONANDA, passando as mesmas a serem trimestrais o que vai desarticular completamente a sociedade civil presente no CONANDA, além de inviabilizar o encaminhamento das propostas definidas por esta II Conferência.

Considerando ainda que os Conselheiros Suplentes não mais poderão participar das Plenárias, acarretando a desestruturação das Comissões temáticas, compostas pelos Conselheiros Suplentes, e Titulares.

Nós, participantes da II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, demonstramos nosso repúdio à medida e exigimos o restabelecimento dos cronogramas mensais, atendendo aos princípios da prioridade absoluta.

Moção de repúdio n° 9 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, repudiam a fala do Deputado Augusto Viveiros, que, contrariando os anseios dos Conselhos Municipais Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, afirmou que "fundo não existe, fundo é obra de ficção, e que deveriam acabar". Os fundos existem e são os instrumentos de controle de que dispomos para a implementação das políticas de atendimento à criança e adolescente de forma direta.

Moção de repúdio n° 11 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no período de 17 a 20.08.97, repudiam os órgãos de comunicação, escrita e falada e a mídia em geral que incetiva o erotismo pela veiculação de anúncios, avisos e propagandas, desrespeitando inclusive os horários mais adequados à infância e adolescência, estimulando a exploração de imagem e das características de jovens e criança, e incentivando a exploração sexual e a violência.

Moção de repúdio n° 16 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, vem manifestar o seu repúdio ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, que mantém a sua posição em referendar a continuidade do disposto no inciso 6 do Art. 2 da Portaria Ministerial n 413 de 19 de maio de 1.997, reservando para a criança e ao adolescente a menor fatia da arrecadação, considerando-as como prioridade última.

Exigimos que seja revogada de forma imediata e sejam cumpridas as disposições contidas no Eca, dando-se prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Moção de repúdio n° 17 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, repudiam a prática reiterada do Governo Federal quanto ao recurso da Medida Provisória, o que denota postura autoritária e centralizadora de democratização e transformação do Estado brasileiro que queremos, comprometido com os interesses do conjunto da população.

Exigimos respeito às instâncias legalmente instituídas - Conferência e Conselhos de políticas e de segmentos da população, com poder deliberativo e de controle social.

Moção de repúdio n° 19 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, repudiam a criação da Comunidade Solidária, por entender que sua existência é um desrespeito aos Conselhos Sociais existentes.

Diante disso, propõe-se sua extinção.

Moção de repúdio n° 21 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, repudiam o Congresso Nacional por Projeto de alteração do ECA, na tentativa de reduzir a menordade penal.

Moção de repúdio n° 22 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, expressam seu repúdio ao Governo do Estado de São Paulo pela discriminação aos Conselheiros da sociedade civil quanto à viagem e estadia em Brasília, e pelo pouco caso com a organização da Conferência Estadual, não garantindo infra-estrutura.

Moção de repúdio n° 26 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, vem apresentar moção de repúdio contra os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário com exercício na Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, pela concessão de liminar em Ação Cautelar Inominada contra o Conselho Tutelar daquela cidade proposta pelo Ex-Prefeito Municipal.

Num momento em que o Conselho Tutelar de Santa Luzia desencana a cidade uma campanha de combate à prática de pais e responsáveis que permitem e até incentivam seus filhos a dirigir veículos, o Promotor da 1ª Vara foi flagrado ensinando uma adolescente a dirigir. No exercício pleno de suas atribuições: O Conselho Tutelar denunciou o Promotor da 1ª Vara ao Promotor Público da 2ª Vara, o que motivou a referida Ação Cautelar Inominada, com as seguintes consequências: a) suspensão do mandato dos Conselheiros Tutelar, b) Apreensão do veículo a serviço do Conselho, c) suspensão do repasse de recursos ao Fundo Municipal para a infância e Adolescência.

A reversão desta situação só foi passível com o apoio jurídico do Centro de Defesa Pe. Marcos Passerine que conseguiu a suspensão da liminar pelo tribunal de justiça do Estado do Maranhão. 90 dias após sua concessão.

Entendemos que tais atitudes feriram profundamente os princípios da democracia e da Lei Federal n 8.069, causando graves prejuízos e violando os direitos de crianças e adolescentes de Santa Luzia, Maranhão.

Moção de repúdio n° 28 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, repudiamos ao julgamento veredito no julgamento do caso índio Galdino, pela impunidade dos quatro adultos.

Queremos manifestar e referendar esta Conferência nosso repúdio ao veredito imputado ao caso de morte do índio Galdino pela Juíza Sandra de Santi Mello registrando que todos tem direito a vida e que gente tem que brilhar e não morrer de fome e nem queimado.

Moção de repúdio 29 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, considerando a depredação, pela comunidade ocorrida no único prédio destinado a execução das medidas sócio-educativas de semi-liberdade e de internação:

Considerando que, administrativamente, não se conseguiu garantir o atendimento dos jovens autores do ato infracional, destinatários de medidas privativas de liberdade.

Considerando a interdição, pela vigilância sanitária do Estado, da Delegacia da Criança e do Adolescente, há cinco meses.

Considerando que, nesse contexto, os adolescentes apreendidos em flagrante estão sendo encaminhados às Delegacias comuns (DPs) Considerando a inexistência de outros projetos para o cumprimento das medidas meio aberto.

Considerando o crescente sentimento de impunidade que vem se instalando na população.

E considerando, ainda, à inércia do Poder Executivo do Estado de Rondônia frente a essa situação, vem manifestar ser repúdio ao Governo do Estado de Rondônia, pela omissão e falta de empenho na efetivação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Moção de repúdio n° 32 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, manifestamos nosso repúdio ao caráter político do julgamento e condenação de José Rainha Jr., principalmente por não ter sido condenado ao que nos parece pelo fato criminoso em si, mas sim pela atuação de Iderança no MST.

Moção de repúdio n° 36 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, no período de 17 a 20.08.97, reunidos no Centro de Convenção Ulisses Guimarães, manifestamos nosso repúdio a decisão da Juíza de Brasília que desqualificou de crime de homicídio doloso o assassinato do índio Pataxó Galdino.

Moção de repúdio n° 40 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, que seja oferecida moção de repúdio

Moção Apoio nº 16 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, expressam seu reconhecimento à publicação ECA em revista, enquanto significativo instrumento de apoio à ação dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Fóruns D.C.A. e demais ações na defesa e promoção dos D.C.A.

Sem dúvida alguma os 11 (onze) números desta publicação bimestral e a edição especial com a divulgação de aproximadamente 1.200 Conselhos Tutelares do país revelam que o interesse social prevalece ao interesse comercial deste periódico, o que possibilita, de público, dirigirmos nossos cumprimentos à Editora Página Leste e ao Sr. Louvival Nonato, jornalista responsável.

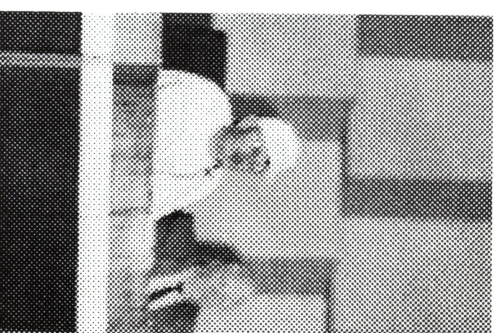
Moção de Apoio - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, vem manifestar seu irrestrito apoio à moção

extraída na I Conferência Estadual dos D.C.A. realizada na Bahia em julho p.p. que exige a imediata instalação da CPI dos grupos de exterior, já criada e em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, haja vista o alto índice de crimes praticados contra as crianças e adolescentes.

Moção de apoio 27 - Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF, no período de 17 a 20.08.97, vem manifestar seu apoio às Associações de Conselhos Tutelares existentes a nível estadual, fortalecendo a importância da articulação dos Conselhos Tutelares no processo de implantação do Sistema de Garantia de Direito, preconizado no ECA.

Vem, ainda, sugerir a criação destas Associações nos demais Estados e pleitear esta organização a nível nacional

Representante da sociedade civil, Charles Pranke, vice-presidente do CONANDA, comenta a Conferência



ECA em revista - A II Conferência Nacional está em curso. O encontro vem correspondendo às expectativas da organização?

Charles Pranke - Sim. Tem correspondido, e, pensando o encontro não só neste momento aqui em Brasília, mas também todo processo que está acontecendo desde maio, tem correspondido bastante, pensando também nessa ótica. Uma coisa são os resultados que estão vindo aqui, outra coisa é o processo preparatório que já ocorreu, onde teve as conferências municipais e estaduais que já produziram, que já trabalharam e avaliaram toda implementação dos direitos da criança e adolescente. Veia que nós conseguimos aqui, como um grande mote, trazer essa somatória de todos estados e municípios. E importante destacar que todos os estados fizeram conferências estaduais, e se conseguiu esta síntese que está posta aqui. E aqui estamos aprofundando e tentando buscar, além de ações concretas, também mecanismos de viabilização. O grande mote deste processo é conseguimos ter esta produção sistematizada daqui, para dar retorno que sirva também de subsídios novamente para os municípios e estados, mas, ao mesmo tempo na linha de que possamos construir uma

agenda mínima entre os conselhos, e ai dos diferentes níveis e esfera da União.

Neste sentido acredito que o fato está sendo bastante significativo, e a produção está boa.

ECA em revista - Nos municípios e estados, pelas questões que foram apresentadas na conferência, inclusive ao nível nacional, há o entendimento de que os conselhos são deliberativos. Os conselhos de direitos como o Conanda são os legítimos controladores de políticas de atendimento e isso tem sido motivo de embate. Como o Conanda vem se colocando em relação a esta questão, dele ser deliberativo e controlador das políticas de atendimento, conforme artigo 88 do ECA?

Charles Pranke - Aqui eu acho que tem dois pontos: Um o aspecto político propriamente da cultura política existente, o poder constituído, ele não tem como *praxis*, porque até historicamente não exercitará isto, dividir o poder. E o conselho é uma instância que vai fazer isso. Tem algumas dificuldades políticas, porém, o que se destaca aqui são algumas alianças que estão sendo implementadas, e são alianças que se perpassam em todo processo, são das conferências municipais e estaduais, alguns aliados importante que são os próprios juizes e os promotores. Acho que tem sido importante o fato do CONANDA ter trazido convidados especiais aqui, com pelo menos uma representação de cada Estado, da Justiça e da Infância, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública, enquanto convidados especiais. Então a discussão política quando não se dá ou não tem condições de fazer isso de forma normal, em política quando um lado não quer abrir mão, você

pode recorrer, mas essas alianças se constituem com mais força.

Eca em revista - Em nossa rotina de trabalho de captação de informações junto aos conselhos estaduais temos notado que boa parte deles têm pouca afinidade de trabalho com os conselhos tutelares. Não será importante que o Conanda também procure estimular os conselhos estaduais a produzirem normas, conforme a previsão do Art. 88 e uma aproximação maior com os conselhos tutelares?

Charles Pranke - Realmente, eu volto a dizer, esse é novamente um tema que entrou, conselhos tutelares, porque exatamente a gente percebe que em uma avaliação que nós tínhamos aqui, que é isso que você está colocando, é um órgão ainda novo e isolado e não tem onde se apoiar. A tendência disso é o que já vem acontecendo que é criar associações de conselhos e nós achamos que com associações você pode criar uma relação muito de defesa própria, uma relação corporativa também nesse processo. Então quando o CONANDA estabelece isso, isso virá como propostas, que o CONANDA estabeleça através de resoluções ou recomendações com mais critérios para o processo. E aqui falo de critérios também indicativos concretos no aspecto administrativo, organizativo, dos próprios conselhos. Ai entra o papel dos conselhos estaduais de direitos, que têm de fazer como falávamos de construir isso, o CONANDA, com os conselhos estaduais e municipais.

Eca em revista - Sobre a iniciativa de instalar o SIPIA, os documentos mostram que se dependerá fundamentalmente dos conselhos tutelares, mas, uma vez

que a gente vê a fragmentação e as dificuldades dos conselhos tutelares como mostraram aqui, como se pensa em implementar esse projeto, por exemplo, como colocar computadores onde eles em alguns casos nem sede têm?

Charles Pranke - A implantação do SIPIA não depende só especialmente das fragilidades dos conselhos tutelares, também depende da vontade de fazer a coisa acontecer, de uma liberação de recursos, inclusive o SIPIA é um instrumento de aproximar, de começar a trabalhar essas interfaces.

Eca em revista - Quanto aos prazos, tem um cronograma?

Charles Pranke - Da proposta que tem aqui, no Governo federal de lançar isto, não vai ser pra todos os estados. Vai ser paulatinamente. Isso já deveria ter iniciado em 95, estamos atrasados. Nesta lógica tem que criar mecanismos. O SIPIA é um mecanismo, por si só ele não é a resposta, ele não vai dar resposta, mas ele é um instrumento, e ai depende de como a gente vai aproveitar isso. Então ai como é que você vai conseguir dar uma certa unidade em cada Estado da Federação, como você vai fazer? Vai deixar só os conselhos aleatórios, que estrutura vão ter? Isto precisa ser constituído no programa SIPIA, precisa ser constituído no sistema como um todo, pra isso poder ser de fato um instrumento de acesso aos conselhos tutelares, e equipamento mesmo. Ai acho que entra o papel também como uma das possíveis recomendações e resoluções que o próprio CONANDA vai tomar e vai estar nesta linha, pra estar, por exemplo, direcionando as ações dos próprios prefeitos, para suporte dos próprios conselhos tutelares.

ECA
EM REVISTA

Use de sua vocação cidadã.

Neste final de ano presenteie.

Dê uma Agenda-98 do ECA em revista.

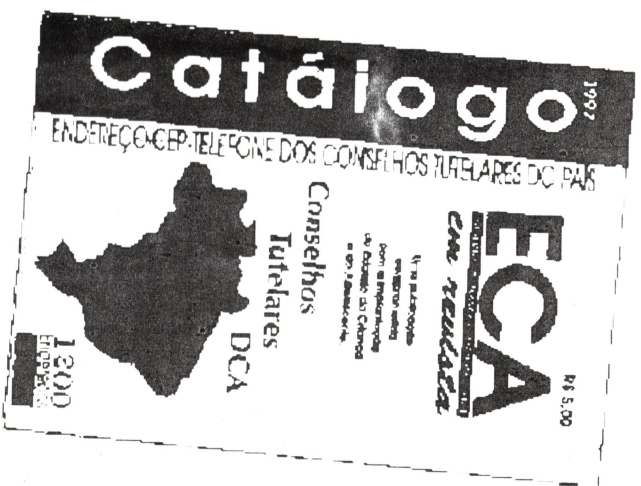
Integram a Agenda-98:

- O Estatuto da Criança e Adolescente,
- a Constituição Federal e 1300 telefones de Conselheiros Tutelares do País.

Conselheiro Tutelar,
Conselheiro de Direitos da Criança de todo País !!!

Adquira o **Catálogo-97** contendo 1200 endereços, CEPs e telefones de Conselhos Tutelares de todo País.

LIGUE
(011) 6958-4379
RESERVE O SEU!
e-mail: corresp@cidadanet.org.br



“O Ministério Público que atua na área da criança tem que fazer cumprir o ECA”

É o que afirma em entrevista ao ECA em revista, a Promotora de Justiça da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, Ângela Maria Silveira dos Santos, durante a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília, no Plenário do Palácio de Convenções “Ulysses Guimarães”.

ECA em revista: Diz a Constituição que os promotores de justiça tem o dever de zelar pelo ordenamento jurídico. Perguntamos se este ordenamento jurídico inclui além das leis, os decretos, as jurisprudências, as deliberações dos conselhos de direitos e até as medidas protetivas dos conselhos tutelares. Neste caso, não devem os promotores sair em defesa das decisões desses novos órgãos de Estado que são os conselhos tutelares e os conselhos de direitos da criança e do adolescente; qual a opinião da doutora?

Promotora Ângela: O Ministério Público é um órgão fiscalizador e veja bem, o que ele tem que fazer é implementar, quer dizer, o Ministério Público que atua na área da criança tem que fazer cumprir o ECA. No ECA está prevista a criação dos Conselhos Municipais e Conselhos tutelares. Então você tem que dar apoio para a efetiva implementação ao ECA e aos Conselhos de decisões. Então eu acho importante que cada um saiba de sua esfera, tanto os Conselhos Municipais, Conselhos tutelares e quanto ao Poder Judiciário há necessidade de delimitação de suas esferas, porque o que acontece muitas vezes é que está havendo é um querendo interferir na esfera do outro. Isso é que está dando uma confusão toda que às vezes os conselheiros se põem em situações que sentem melindrados, mas não é, porque cada um tem uma posição dentro do próprio ECA. O ECA criou estes órgãos e o ECA delimitou a atuação de cada órgão.

CURTAS

Conselhos Tutelares: sem ou com caminhos

No último dia 10 de outubro de 1997 foi apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, uma dissertação, centrada na análise dos Conselhos Tutelares. O autor do estudo, José Eduardo de Andrade, ex-conselheiro tutelar do município de Indaiatuba e ex-coordenador geral da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo - ACTESP, apresentou a pesquisa feita, dentro do mestrado em Serviço Social, que tem o objetivo de contribuir

com elementos que permitam avaliar a natureza, o papel, as atribuições e as possibilidades do órgão Conselho Tutelar. Segundo o autor a pesquisa inicialmente procurou verificar as potencialidades dos Conselhos Tutelares enquanto mecanismo de exigibilidade de direitos e de controle social. Um exame, ainda que superficial, das atribuições do Conselho Tutelar - definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - indica o grau de comple-

ECA em revista - É conhecido o poder da lei federal ou estadual, e também dos decretos e portarias. Agora, é importante saber das deliberações normativas dos conselhos de direitos?

Promotora Ângela - As deliberações elas têm por base o cumprimento do ECA. Então é uma coisa em cima da outra. O Ministério Público vai atuar no sentido de às vezes concordar e apoiar aquelas deliberações, porque ele está fazendo implementar o ECA. É consequência então, é normal, que o membro do Ministério público apoie este tipo de coisa. Por exemplo, o que tem que se fazer? O Conselho Municipal deliberou uma determinada política pública de atendimento e o poder executivo não fez. Ele tem que encaminhar ao poder judiciário, ao Ministério Público, uma representação ou uma comunicação, que isto não aconteceu. Ai o Ministério Público vai subsidiar para entrar com uma Ação Civil Pública. Então aí que eu digo delimitação. O Poder Tutelar ele tem um caso que é um conflito de interesse, não cabe a ele resolver um conflito de interesse. Ele tem que o mandar para o Poder Judiciário através do Ministério Público. Agora, quando e para resolver uma questão da criança na escola, para se conseguir uma vaga escolar, conseguir uma certidão de nascimento, este tipo de coisa é da esfera do Conselho tutelar. Agora, resolver conflito de interesse como às vezes eles acham que podem resolver? há Conselho Tutelar que está dando guarda, determinando busca e apreensão. Isso não é da competência do Conselho Tutelar. Por isso que eu digo: o Ministério

Público apoia sim cada um dentro da lei. A obrigação do Ministério Público é apoiar e fiscalizar o fiel cumprimento da lei.

ECA em revista - Há Conselhos Municipais e Estaduais de direitos que têm tirado deliberações que não são cumpridas pelos respectivos Executivos e se entende que o Ministério Público, ao zelar pelo ordenamento institucional, deve sair em defesa dessas instituições legais dos Conselhos de Direitos?

Promotora Ângela - Ele tem um mecanismo que é a Ação Civil Pública. É você ganhar em primeira instância, como já ganhei várias e perco tudo, porque é um órgão político, porque é uma questão orçamentária, não tem como combinar. Então por isso é importante aqui hoje, nesta Conferência, as pessoas acertarem as arestas do ECA. O ECA foi um grande passo, mas ele foi um passo que nós copiamos do primeiro mundo. Então nós temos que adequar ao nosso mundo. Com isso, por exemplo: uma das propostas que eu sugeri ali (apontou para o local onde o grupo terminara de reunir-se), pois eu não posso propor enquanto delegada, pois sou convidada especial, é nós criarmos um crime de responsabilidade para aquele governante que não implementar as políticas públicas de atendimento, porque aí é um mecanismo que você tem a reportar, está praticado o crime você denuncia, você representa. É isso que tem que levar. Não adianta você criar tudo, aquela coisa linda que tem no Estatuto se você não tem uma medida coercitiva. Então esse é o problema!

tidade e dificuldade da implementação e desempenho desse órgão. “Do mesmo modo que o ECA cria o Conselho Tutelar para garantir direitos, o conselheiro como instância cobradora de deveres, isto é, a existência de deveres correlatos. Deveres por parte do Estado e, também, por parte dos indivíduos”, é parte das considerações do autor.

com elementos que permitam avaliar a natureza, o papel, as atribuições e as possibilidades do órgão Conselho Tutelar. Segundo o autor a pesquisa inicialmente procurou verificar as potencialidades dos Conselhos Tutelares enquanto mecanismo de exigibilidade de direitos e de controle social. Um exame, ainda que superficial, das atribuições do Conselho Tutelar - definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - indica o grau de comple-

Em Caracarái ECA em revista contribui para formar opinião em favor do Estatuto

Carlos Alberto Alves Trindade, presidente do conselho tutelar de Caracarái - RR concedeu entrevista ao ECA em revista durante a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília.

ECA em revista - Como você está avaliando a Conferência em curso?

Cons. Tutelar Caracarái - Olha a Conferência tá boa, só que nós esperávamos que fosse melhor. Mas a gente compreende, pois é a segunda Conferência e, nesse sentido, até porque a gente sabe que o ECA, esta Lei federal 8.069 de 1990, ainda é pouco conhecida. A gente observa, inclusive nos debates, que há um grande desconhecimento por parte de companheiros que não estão bem informados a respeito da Lei. E também como atuar na aplicação efetiva desse direito da criança e do adolescente. Mas eu espero sair daqui, como todos companheiros, com bastantes subsídios, com bastantes coisas práticas que a gente aprende com outros companheiros que estão trabalhando efetivamente em outros Estados do Brasil inteiro, e levar esses conhecimentos, essa forma nova de trabalhar que às vezes não estamos fazendo em nossos Estados mas que estão dando bons resultados em outros Estados, como no Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais. São experiências que nós estamos adquirindo com os companheiros para também implementar em nosso Estado onde a gente também tem algumas experiências.

ECA em revista - Em Caracarái, em Roraima, como estão as instalações dos conselhos tutelares, vocês estão podendo desenvolver os seus trabalhos de forma que se possa considerar em circunstâncias de normalidade? quais são as facilidades e dificuldades que vocês estão tendo por lá?

Conselheiro Tutelar de Caracarái - Olha, esta questão de conselho tutelar é muito complexa, até porque envolve recursos financeiros, envolve dinheiro, porque o Poder Público está mais interessado em receber do que em dar, entende? ou seja, muitas vezes eles criam os conselhos tutelares e conselhos municipais para receber recursos simplesmente, e, infelizmente, esses recursos não são aplicados na área da criança e adolescente, ainda que crianças e adolescentes sejam prioridades. Então nós temos dificuldades neste sentido, mas também nós temos muitos avanços, facilidades, porque procuramos de uma certa forma, que é uma das nossas funções como comunidade, como conselho tutelar, que é um órgão da sociedade para fazer valer os direitos da criança e do adolescente. Então a gente articula, estamos articulados, integrados, com a Justiça, com o Ministério

Público, com a Polícia Militar. Como nós vivemos em outros Estados, é uma briga muito grande! Graças a Deus, em Caracarái, nós temos a facilidade, o presidente do Conselho Municipal, o Capitão Paulo Cesar Santos Ribeiro, que é comandante da Polícia Militar. É um excelente cidadão, aplica mesmo o ECA dentro de sua instituição, e a gente tem esta facilidade, e com a comunidade também. Veja bem, a Prefeitura que é o órgão público encarregado de financiar, fornecer recursos materiais e financeiros para o funcionamento dos conselhos tutelares, pagou apenas metade dos nossos salários referente ao ano todo, e nunca deu um lápis sequer para a gente trabalhar dentro do Conselho Tutelar, como que a gente consegue? com a comunidade e comerciantes que doam.

A gente conversa com as escolas que doam, a justiça doa inclusive um carro para o Conselho Tutelar fazer o seu trabalho. Então, a gente vê essa facilidade e essa dificuldade. **Eca em revista - Quantos conselhos tutelares têm no Estado de Roraima?**

Conselheiro Tutelar de Caracarái - Infelizmente só existe um, em Caracarái. **Eca em revista - E quantos municípios são no Estado?**

legados de vários municípios e dali saiu a carta de Rio Largo, onde tem muitas propostas para essa Conferência que está sendo realizada aqui em Brasília, como também o ponto principal que foi a criação do fórum permanente dos conselhos tutelares de

Caracarái - Não temos um dado preciso, nós calculamos que tenha de 18 a 20 mil habitantes. **ECA em revista - Muito obrigado pela entrevista.**



Conselheiro Tutelar de Caracarái - São quatorze municípios.

Eca em revista - Quantos habitantes têm a cidade de Caracarái?

Conselheiro Tutelar de Caracarái - Não temos um dado preciso, nós calculamos que tenha de 18 a 20 mil habitantes.

Essas pessoas que eram contra o conselho tutelar, hoje, por causa do material, estão a favor do conselho tutelar, porque sabem que o conselho tutelar é, e tem que ser, um dos instrumentos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Entrevista do conselheiro tutelar de Rio Largo, Estado de Alagoas, Jose Reinaldo Mendonça Moura.

Eca em Revista - Como está a implantação dos conselhos tutelares no Estado de Alagoas nestes 7 anos do ECA, e em especial de seu conselho tutelar?

CT José Reinaldo Moura - Olha, nestes 7 anos do ECA, o



Alagoas.
Eca em revista - E como tem sido a relação dos conselhos tutelares com o conselho estadual de Alagoas?

CT José Reinaldo Moura - Olha ao nível estadual estamos tendo uma certa dificuldade de devido à dificuldade em que se encontra o conselho estadual. Dificilmente o Conselho Estadual se reúne por falta de quórum. E aí

tivemos que inovar e criar este fórum de conselhos tutelares para que nós, que temos uma experiência de alguns anos, façamos com que a gente implante conselhos tutelares em todo Estado.

Eca em revista - É papel do conselho estadual tirar diretrizes em suas regiões e estar implantando os conselhos tutelares, assim como os conselhos municipais, e, naturalmente, manter uma relação contínua com esses conselhos. Então, o Conselho Estadual de Alagoas está tendo essa relação com os conselhos tutelares?

CT José Reinaldo Moura - Olha esse trabalho quem está fazendo é o conselho de Rio Largo. O UNICEF tem nos apoiado nesse trabalho. Nós somos muito preocupados ao nível de Estado. Nós capacitamos todos os conselhos de nosso Estado e até conselhos

de fora do Estado de Alagoas. Com apoio da UNICEF nós estamos com a criação deste fórum. Estamos pressionando outros municípios, outros prefeitos, para que eles se sensibilizem e criem os conselhos tutelares no Estado. E isso, graças a Deus, está caminhando. Os prefeitos, muitos estão correndo, querendo implantar os conselhos tutelares.

Eca em revista - Nesse fórum que vocês criaram, está havendo troca de conhecimentos, intercâmbio de informações sobre as medidas protetivas dos conselhos tutelares?

CT José Reinaldo Moura - Nós estamos todos discutindo e trazendo uma pauta em cada encontro, e a pauta do encontro seguinte. A pauta está sujeita a modificações. Estamos trocando experiências e ideias nas nossas dificuldades. E realmente está sendo coroado de êxito. Os nossos co-irmãos ficam muito felizes em saber que existe uma referência. Porque quando o conselho tutelar de Rio Largo iniciou a gente não tinha nenhuma referência, inclusive o UNICEF chama a gente de conselho auto-didata, porque quando nós começamos a trabalhar nos conselhos tutelares do nosso município, não havia nenhuma referência, não sabia-

mos onde buscar informações
Eca em revista - Há alguma projeção para este ano de número de conselhos a serem instalados?

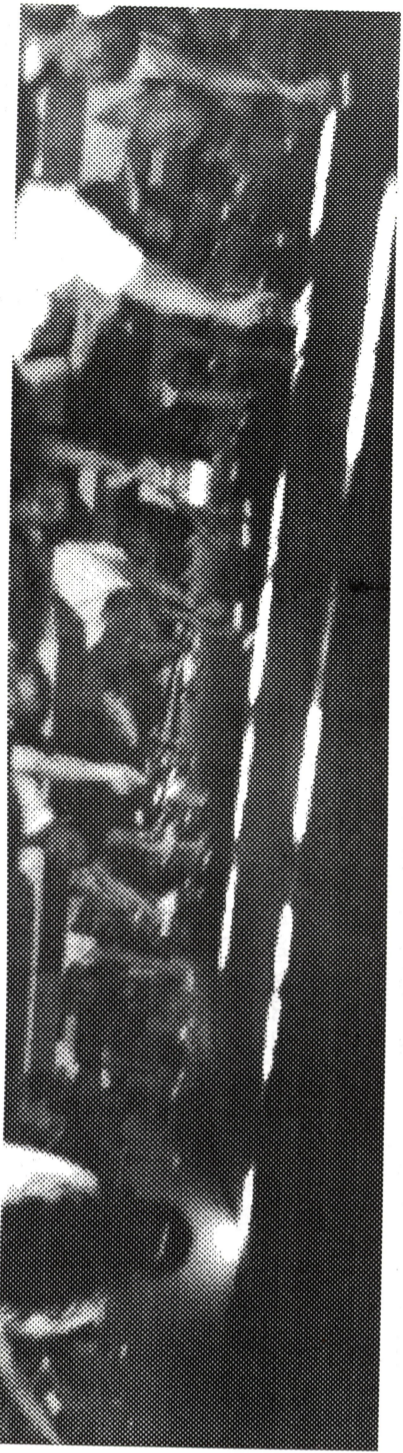
CT José Reinaldo Moura - Este ano, daqui até o final do ano, provavelmente cerca de 15 conselhos tutelares deverão estar sendo implantados em nosso Estado.
Eca em revista - Esos conselhos municipais no Estado, qual o número?

CT José Reinaldo Moura - Hoje nós estamos com aproximadamente 25 conselhos de direito implantados em nosso Estado, ainda é um número muito pequeno, nós somos um estado com 101 municípios e o número de conselhos ainda é muito pequeno. Mas estamos em uma luta muito grande. Contamos com apoio do Ministério Público, com a Coordenadoria da Defesa da Cidadania do Estado, que junto aos seus promotores, procuramos sensibilizar para que eles tomem essa iniciativa. É importante que os promotores incentivem aos municípios para que criem esses conselhos de direitos e posteriormente os tutelares.

Eca em revista - Você gostaria de acrescentar mais alguma coisa para a Eca em revista?
CT José Reinaldo Moura - O

que eu tenho a dizer é que nós somos muito gratos ao UNICEF. (...) Infelizmente nós tivemos um presidente no nosso Estado que não correspondeu às expectativas, mas nessa questão do ECA, ele foi importante e eu tive a felicidade de receber um dos primeiros exemplares do ECA até assinado pelo presidente da República e aí nós começamos a lutar para criar os conselhos em nosso município. (...) Hoje, graças a Deus, a gente vê nosso trabalho sendo coroado de êxito, nós vemos hoje a sociedade depositando uma enorme confiança no conselho tutelar. Para se ter uma ideia, este ano nós já vamos atender a quase mil casos, estávamos em 987 casos quando eu saí para vir a esta

Conferência, mas já deve ter passado de mil. No ano passado nós atendemos 1.620 casos. Então, há uma procura muito grande, há uma credibilidade muito grande e para nossa alegria, a gente vê que há uma mudança de comportamento na sociedade, através do conselho tutelar, através do conselho. Houve uma mudança de mentalidade. Hoje a gente vê já alguns alunos na escola que a professora não aguenta e quer expulsar. Aí o aluno diz: se me expulsar, eu procuro o conselho tutelar e vou exigir meus direitos, isso é um avanço ao nível nacional.



Os Delegados da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes votaram no ECA em revista. Vote você também.

Leia, anuncie, divulgue, assine o ECA em revista.

A garantia da Renda Mínima e o senador Suplicy

Senador Eduardo Suplicy concede entrevista ao ECA em revista em 11 de outubro, em São Paulo

Eca em revista: Senador, os projetos de renda mínima, no âmbito municipal, estadual e no caso de seu projeto, que é nacional, não parecem estar sendo eficazes, na medida em que não se tem conhecimento de famílias ou não são numerosos os que vem recebendo este benefício. Quais as dificuldades para viabilizar esses projetos?

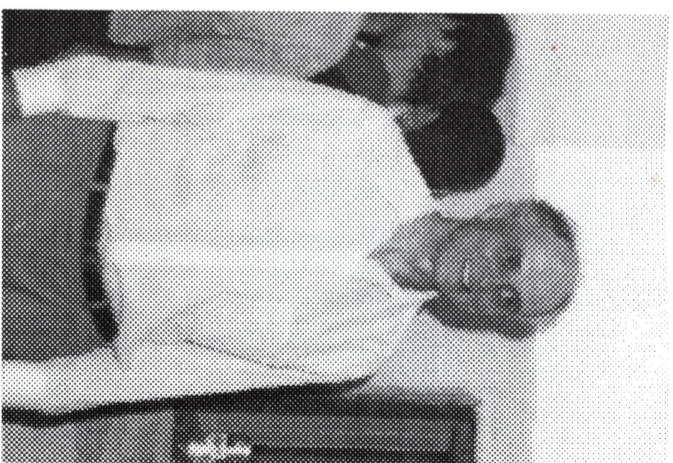
Senador Eduardo Suplicy - O projeto de Garantia de Renda Mínima que eu propus em abril de 1991 foi aprovado pelo Senado em dezembro de 1991 quando contou, inclusive, com o voto de todos os partidos e teve um encaminhamento favorável do então líder do PSDB que hoje é o presidente Fernando Henrique Cardoso. Depois de aprovado no Senado foi para a Câmara dos Deputados. Recebeu ali o parecer favorável do deputado Germano Rigotto, na Comissão de Finanças e Tributação, mas até hoje vem tramitando e não foi aprovado ainda pela Câmara dos Deputados e portanto não pode ser eficaz um projeto que não foi ainda aprovado.

O que diz esse projeto: que toda pessoa de 25 anos ou mais, se a sua renda não atingir pelo menos dois salários mínimos e pouco, em torno de 270 reais, passaria a ter direito a receber um complemento de renda, na forma de um imposto de renda negativo, 30% ou até 50% da diferença dos 270 e a renda da pessoa. Vamos supor que uma pessoa recebesse 120 reais e a alíquota fosse de 50%, então 270 menos 120 dá 150. Ele receberia metade de 150 mais 75. A sua renda passaria de 120 para 195.

O mecanismo é tal que sempre seria interessante para a pessoa trabalhar e ganhar mais do que não trabalhar. E foi adaptado, inclusive do ponto de vista de relacionar as oportunidades de educação porque, segundo o parecer do Germano Rigotto, feito em consonância comigo, ele apresentou uma emenda segundo a qual os beneficiários que tivessem crianças em idade escolar deveriam manter as suas crianças frequentando a escola.

Em 1995 e 1996 surgiram experiências de projetos de Renda Mínima relacionados à educação ou de bolsa-escola, como o Programa Bolsa Escola lá no Distrito Federal, do Cristovam Buarque, do PT, e em Campinas, do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima que o prefeito José Roberto de Magalhães Teixeira, do PSDB, introduziu.

Foram experiências pioneiras importantes que se alastraram, porque em 1996, em Rio de Janeiro e depois em muitas outras cidades, como Belém, Belo Horizonte, Catanduva e inúmeras outras começaram a adotar projetos de garantia de renda mínima ou de bolsa-escola relacionando um complemento de ren-



da às famílias carentes para que as suas crianças, sobretudo as de 7 a 14 anos estejam frequentando as escolas.

Ali onde estes projetos foram introduzidos, foram eficazes, tanto é que os resultados positivos, examinados pela UNICAMP, em Campinas, por diversos pesquisadores, já no Distrito Federal, em Ribeirão Preto e outros lugares, avaliaram que os projetos tiveram resultados positivos, diminuiu-se a evasão escolar, aumentou a frequência, diminuiu-se a repetência e constituiu-se num mecanismo que, ao mesmo tempo combina a realização de justiça social com investimento em capital humano.

Eca em revista - Contribui com o fortalecimento da família?

Senador Eduardo Suplicy - Contribui com o fortalecimento das famílias também porque cria condição de as famílias poderem viver com maior dignidade, se estruturarem melhor, na medida em que os pais não tendo os recursos para a sua sobrevivência, pedem às suas crianças para estarem ajudando na sua sobrevivência. Essas crianças, depois, sem saber ler, escrever, fazer as contas, chegam à idade adulta com dificuldades para obter uma remuneração melhor.

Agora, no âmbito da Assembleia Legislativa de São Paulo há o projeto do Deputado Paulo Teixeira que já foi inclusive aprovado no âmbito da Comissão de Justiça mas os partidos que compõem a base do governo Mário Covas ainda não se dispuseram a votar em plenário.

No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo nós temos projetos do vereador Arselino

Tatto, um programa de Garantia de Renda Mínima. O Odilon Cuedes também tinha um projeto nessa direção. O Maluf chegou a votar o projeto do Arselino Tatto, porque foi aprovado e o Maluf votou. Ainda não foi examinado o veto, mas o próprio Maluf reconheceu méritos no projeto e mandou para a Câmara Municipal um outro projeto que também envolve uma forma de complementação de renda mas muito mais modesto, mas que o executivo, mesmo o Celso Pitta, não está com tanta disposição de implementá-lo porque se não já tinha dialogado com a bancada do PT para efetivamente colocá-lo em prática. O projeto se denomina: Sobrevivência.

Na Câmara dos Deputados, em virtude das experiências positivas havidas nas cidades e regiões onde se instituiu, em 95 e 96 foram apresentados projetos como o dos deputados Nelson Marchezan, do PSDB, do Chico Vigilante, do Pedro Wilson e do Fernando Ferro, do PT, do Zaire Rezende, do PMDB, e no Senado Federal, dos senadores Ney Suassuna, PMDB, do Renan Calheiros, do PMDB, do José Roberto Arruda, do PSDB, e todos com o sentido de relacionar a renda mínima à educação ou na forma de bolsa-escola.

E em dezembro de 1996, ainda que deixando sem votar o projeto de minha autoria e o parecer do Germano Rigotto, na Comissão de Finanças, o governo deu estímulo para que tramitasse rapidamente, até em regime de urgência o projeto do deputado Nelson Marchezan, aceitados os projetos do Chico Vigilante e do Pedro Wilson que foi aprovado em 3 de dezembro de 1996 um projeto que, na forma do substitutivo Osvaldo Biondi, tem um caráter autorreativo. Autoriza a União a financiar em 50% o custo dos programas de garantia de renda mínima relacionados à educação nos municípios de renda per capita e arrecadação per capita abaixo da média do estado, que já significa cortar pelo menos 40% dos municípios em cada estado brasileiro, porque, normalmente, há pelo menos 40% de municípios com renda per capita acima da média do estado e arrecadação média. E para auxiliar as famílias cuja renda não atinge meio salário mínimo mensal, ou 60 reais mensais, e segundo formato muito limitado que é dado pela seguinte equação: 15 reais X número de crianças até 14 anos menos metade da renda familiar per capita. Para dar um exemplo da limitação desta fórmula basta observar, vamos supor, uma família com duas pessoas: uma mãe e uma criança, renda per capita abaixo de 60 reais per capita, digamos que a mãe tenha 112 reais de rendimento. Então, metade da renda familiar é 56. Então 15 reais X 1

criança menos a metade da renda familiar per capita, que dá menos 13 que é uma coisa absurda (15 - 28 = -13). Se fosse seis pessoas na família e uma renda de 120 reais, renda de 120 : 6 dá 20. Pai, mãe e quatro crianças. 4 crianças X 15 = 60 menos 10 daria 50 o benefício dado pela União ao Município para ajustar aquela família. Os outros 50% ficaria a cargo do Município ou do Estado.

E ainda o projeto se iniciaria gradualmente. Primeiro nas 20% cidades de menor renda per capita, e, progressivamente, nas seguintes, até que ao longo de cinco anos todas estariam.

Se fosse aprovado e implementado o projeto de minha autoria, 32 milhões e meio aproximadamente de pessoas seriam beneficiadas, custaria cerca de 17 bilhões de reais.

Se for aprovado o projeto, substitutivo do Osvaldo Biondi, segundo o parecer do senador Lúcio Alcântara, do PSDB, que foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, seriam beneficiadas 2 milhões e 100 mil famílias com o custo da ordem de 720 milhões de reais. Se for, por outro lado, aprovado um outro substitutivo da senadora Emilia Fernandes, que eu acho que guardaria maior racionalidade mesmo que introduzido gradualmente, seriam então beneficiadas 9 milhões

de famílias, não haveria mais a limitação de só beneficiar os municípios com renda per capita abaixo da média. Todos os municípios brasileiros, progressivamente, seriam beneficiados, seriam introduzidos gradualmente. Primeiro pelos municípios de menor renda per capita. Ao longo de oito anos todos os demais.

Aí o custo seria em torno de quatro a cinco milhões de reais mas seria uma coisa muito mais adequada e também perfeitamente factível porque um país que gasta 17 bilhões de reais de incentivos fiscais e subsídios creditícios mais diversos poderia perfeitamente gastar pelo menos 5 bilhões de reais para erradicar a miséria e investir para que todas as crianças estivessem na escola. E nos próximos dias será votada qual das duas alternativas, a do Lúcio Alcântara ou da Emilia Fernandes, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e acredito que dentro de duas ou três semanas será votado no plenário do Senado este outro projeto que mesmo sem ser o meu é um passo à frente.

Eu tive uma audiência quinta-feira passada com o presidente Fernando Henrique Cardoso e procurei dizer que o importante é nós irmos dando um passo certo e não o primeiro passo torto, mesmo que iniciando de forma

modesta mas na direção correta. Transmiti a ele que considero importante pelo menos iniciarmos e caminharmos na direção de estar relacionando a renda mínima na educação para inclusive projetos no parecer da Emilia Fernandes, a partir do nono ano, mesmo as famílias sem crianças em idade escolar, cuja renda não atingisse aquele patamar de meio salário mínimo per capita, passariam a ter um complemento de renda o que significaria aproximar do projeto que eu originalmente havia apresentado e que o próprio presidente tinha votado a favor.

ECA em revista - Senador, alguns projetos como o Educação Cooperativa aqui do município de São Paulo e até o projeto do deputado Paulo Teixeira procuram dotar o conselho tutelar como órgão implementador junto às famílias...

Senador Eduardo Suplicy - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente pode perfeitamente ser um dos órgãos que acompanhe a administração do projeto, saber se está indo bem, se está havendo distorções. Seria tipicamente algo para o conselho da criança em cada município estar acompanhando, estimulando e recomendando à cada prefeitura que adote o projeto.

A criança e a TV - A questão de gênero

Marta Suplicy *

Sobre as relações entre homem e mulher, a TV tem dado exemplos lastimáveis. O que se transmite para uma criança em um programa de auditório no qual o apresentador, no meio de risos da plateia, pede para uma mulher pegar dinheiro dentro de uma caixa de plástico transparente, cheias de notas de 100 reais, no meio de cobras que tentam morder sua mão? Ensina-se o desprezível à mulher, fazendo-se correções muito depreciativas, tais como cobra/sexo/mulher/dinheiro, e a exploração e desrespeito à mi-séria alheia.

A criança aprende a não respeitar a cidadania e a carência do outro. Conceitos que são transmitidos de forma subjetiva, no meio de aplausos e festividade.

E que influência tem um programa que manda a mulher calar a boca porque é burra? Quantas crianças não estão repetindo para suas mães ou coleguinhas "cala a boca, Magda?" Da mesma forma que no programa anterior, neste a criança ain-

da aprende que mulher é burra, e quando o outro não entende, ou fala bobagem, não se deve ter paciência, nem compreensão. O modelo apresentado é o da agressividade e falta de solidariedade para com a dificuldade ou ignorância alheia.

Não estranhem quando as crianças xingarem, gozarem o colega que não sabe, ou que comete um erro. E não estranhem também quando a criança mostrar falta de consideração e respeito às mulheres, geralmente apresentadas como cidadãs de segunda categoria nos desenhos animados e programas infantis.

Quanto às músicas e danças apresentadas nos mais variados programas, muitas vezes ensinam expressões corporais que não são próprias da infância, estimulando uma precocidade sexual. Estas crianças não têm idéia da sedução que provocam, não sabem se defender da citação que estimulam no adulto e não têm um aparelho mental desenvolvido para elaborar esta experiência. Estas danças como a do "tchan" e da "garrafa" fragmen-

tam o corpo da mulher, ignorando e desqualificando o ser humano como um todo. É enorme a diferença entre um samba erotizado no qual o molejo pode até ser do quadril, mas é o corpo todo participando e a "dança do tchan" no qual é erotizada somente uma parte do corpo. A mulher vira um fragmento uma "bunda", um objeto sexual e não um belo corpo sexualizado.

A influência da TV não é sempre imediata ou na mesma densidade. Fiviste uma internação da criança, a estruturação do seu lar, os bons exemplos com os quais convive, menor será o impacto da televisão. Entretanto, a realidade que a maioria das crianças vive está longe de promover este quadro ideal.

As famílias onde as mães são submissas ou onde existe a violência, encontra-se um espaço para configurar um mundo preconceituoso e perverso para a criança.

**Marta Suplicy é deputada federal pelo PT/SP.*

Genóio, a legitimação das leis e a Democracia Participativa

O Dep. José Genóio concedeu entrevista ao ECA em revista em 3 de outubro, na sede OAB, em São Paulo.

Eca em Revista - Depu-

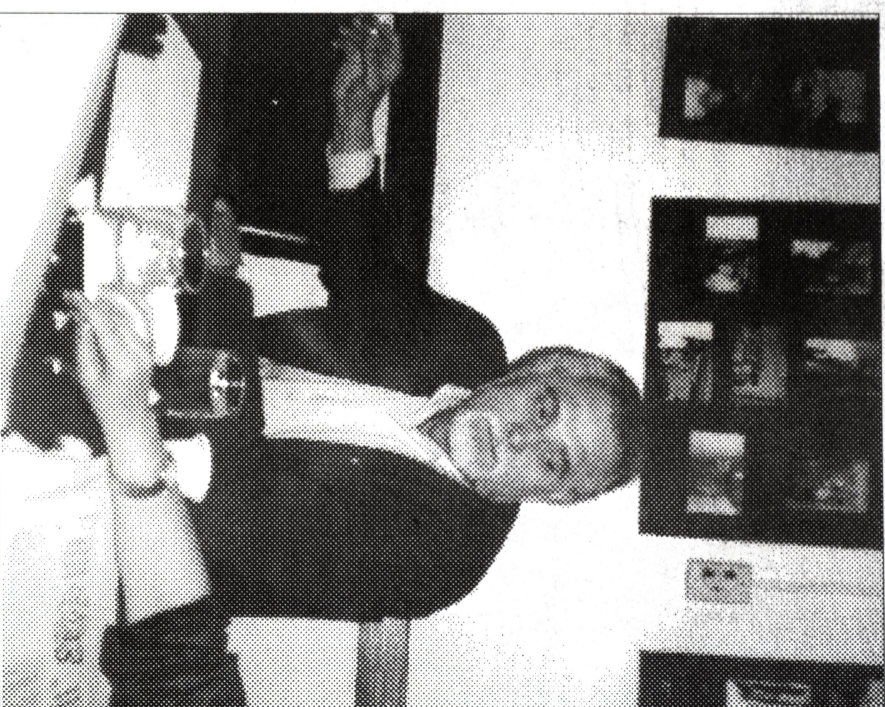
tado José Genóio. Você foi, durante a década de 70, um dos perseguidos e chamado de subversivo pelas autoridades da época, e hoje nós temos visto, pela grande imprensa, autoridades expressivas dos pais com cargos importantes se referir as leis que pe-

política. ECA em revista - Mas pessoas com cargos públicos, elas devem ou deveriam assumir a lei e não contentar como a gente tem visto?

Deputado José Genóio - Isso é o que deveria ser. Porém nós temos que mudar a cabeça e a consciência das pessoas que exercem cargos públicos para pensar e agir com outros parâmetros! Bem, eu acho que o Brasil está no processo de renovação, esse processo de renovação envolve não só a mudança de postura da sociedade, mas, principalmente, os que exercem cargos públicos, seja no Legislativo, Judiciário ou Executivo.

Deputado José Genóio - Eu acho que são coisas diferentes. Em primeiro lugar uma lei que inova no direito ou em qualquer atividade, ela tem que se legitimar no processo, acho que tanto o código do consumidor, o ECA, Leis de Diretrizes de Bases, leis assim que são leis orgânicas, sistematiza sobre uma área inovadora. É um processo que vai legitimar. Ela inova de uma maneira tão avançada que a vida política, a vida social, vai assimilando no processo. Eu acho que isto é um processo que nós temos que compreender assim, porque não basta só a lei. Tem que mudar a cabeça, mudar a consciência. Temos que mudar a vontade

ECA em revista - E sobre a Democracia Participativa? No parágrafo 1º da constituição admite-se a democracia participativa, mas há um problema com relação ao poder discionário. Ele é decisório na democracia representativa, mas na democracia participativa que nós temos hoje, principalmente nos conselhos da criança não tem o seu poder de delegação assumido pelos chefes do executivo, seja municipal ou estadual. Qual sua opinião sobre esse assunto, até porque você é um parlamentar que também surge da par-

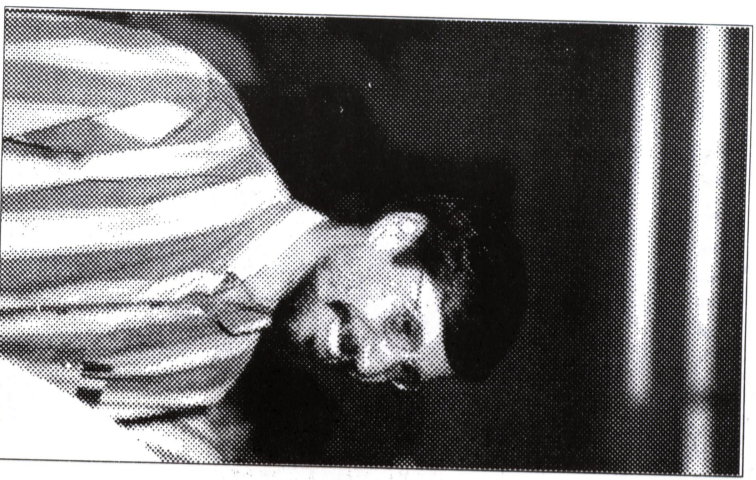


Deputado José Genóio.

Olha eu acho que houve uma inovação no país a partir da Constituição de 1988. A combinação da Democracia Representativa com a Democracia Participativa se dá por dois instrumentos: através do plebiscito do referendo que nós ainda nem regulamentamos e tem um projeto pronto a ser votado sobre esta matéria, que é um substitutivo determinado, um projeto avançado que regula a mentalidade do referendo. A segunda iniciativa é atra-

vés da iniciativa de leis. Eu acho que esses instrumentos são pouco utilizados, porque depende um pouco da vontade da cidadania. O terceiro aspecto é no sentido da participação mais orgânica, quer dizer, você ter em relação ao Estado a esfera pública de participação, seja via orçamento, seja via política de saúde, seja via conselhos tutelares da criança e adolescente. São instrumentos de participação semi-direta mais organizados, que eu acho fundamental para aperfeiçoar a democracia.

Democracia Participativa & Democracia Representativa



As dificuldades colocadas à rede de conselheiros de mais de cinco mil conselhos da criança em todo o país, dificuldades que também representam de fóruns regionais, municipais, estaduais procuram vencer, têm levado o ECA em revista a ouvir formadores de opinião e notáveis com responsabilidade de elaborar e alterar projetos que se transformam em dispositivos legais, como o foi a própria Constituição. Para cumprir o papel de levar subsídios aos conselheiros, militantes e aos demais leitores do ECA em revista vimos ouvindo posições, e permitindo que nossos leitores leiam o que pensam ideólogos como o Deputado Federal Eduardo Jorge, do PT, parlamentar e teórico sobre representação democrática, entre os mais ouvidos pela imprensa. O Deputado concedeu entrevista exclusiva ao ECA em revista, em 11 de outubro na capital paulista.

ECA em revista - A Democracia Participativa precisa ser fortalecida para que o Poder Executivo dos governos eleitos pela Democracia Representativa não abusem do poder discricionário e do seu resultado coercitivo e autoritário, e acatem as decisões de órgãos que surgem da Democracia Participativa, como Conselhos da Criança, de Saúde, etc. Que solução você vê, como representante da Democracia Representativa mas experiente de movimentos que guardam todas as características da Democracia Participativa, para fortalecê-la?

Deputado Eduardo Jorge:

Em primeiro lugar eu acho que no Brasil nós estamos em uma fase em que a Democracia Representativa propriamente dita, ainda está em consolidação, Esta é uma questão preliminar. Houve recentemente uma pesquisa aqui na América do Sul sobre o apreço, o apego e o prestígio da Democracia Representativa, e o Brasil ficou em último lugar, enquanto que no Uruguai, por exemplo, 90% da população respeita, valoriza, acha que a Democracia Re-

presentativa é importante para sua vida, para o seu País. Aqui, no Brasil, apenas 50% da população tem esse valor da importância da Democracia Representativa, o que mostra de que no Brasil nós temos um longo caminho a percorrer no sentido da democratização da própria sociedade. Essa é a primeira questão importante. Tenho insistido nesse ponto porque em uma cidade como São Paulo, por exemplo, que Democracia Representativa nós temos, quando existem cinquenta e cinco vereadores para dez milhões de habitantes?

Quando existem dez ou doze Deputados Federais ou Estaduais para essa cidade que não é nenhum País? Então, ainda na Democracia Representativa, eu acho que o Brasil ainda têm um longo caminho a percorrer. E no caso da cidade de São Paulo

Particularmente eu sempre fui defensor no Governo da Luiza Erundina da proposta de dividir a cidade em vinte Prefeituras Regionais. Cada uma das Regionais teria cinquenta Conselheiros eleitos pelo povo, e seria indicado numa lista tripartite o regional a ser escolhido posteriormente pelo prefeito. Isso seria um elemento de oxigenação, de democratização da Cidade, sem par. Em vez de 55 vereadores e dez ou doze deputados estaduais, nós teríamos, vinte vezes cinquenta: mil vereadores e mais a Câmara, tradicio-

nal, com funções mais elevadas, de planejamento. Então você vê que essa consolidação e o aprofundamento da Democracia Representativa no Brasil e particularmente em São Paulo ainda é um novo caminho a ser trilhado. Portanto, eu, uma pessoa que aqui no Brasil foi um dos primeiros militantes de esquerda que acreditou na questão da Democracia Participativa estou muito tranquilo para falar nisso. Na década de 70, quando nós lançamos o movimento de saúde, a idéia da eleição dos Conselhos Populares de Saúde, para fiscalizar, controlar, intervir na gestão das Unidades Básicas de Saúde aqui de São Paulo, uma das primeiras experiências desse tipo aqui no Brasil, e depois nós consolidamos na lei e na Constituição, a linha da esquerda, o pensamento tradicional da esquerda e com isso estamos fazendo um trabalho de cooperação Estado Burguês. Eu nunca concordei com isso. Eu acho que o caminho da Democracia Participativa abre espaço para milhares de outras pessoas que não vão ter chance de ser um vereador, de ser um conselheiro popular mesmo naquela minha proposta de democratização da Prefeitura aqui na Cidade de São Paulo. A Democracia Participativa abre espaço para atuação política de centenas, milhares de outras pessoas.

De lá pra cá, da década de 70 pra cá, nós conseguimos colocar na lei vários desses conselhos, com respaldo legal. A área que mais avançou, que mais levou isso a fundo, foi a área da saúde,

com o Sistema Único de Saúde, na Lei Orgânica. Depois outras áreas, a área da criança, a área da assistência social agora também com uma experiência semelhante à da saúde, começou agora em 1993, com a formação da LOAS, mas ainda é um processo muito incipiente.

Por isso esses conflitos que você fala, conflito entre os Conselhos, que é uma expressão da Democracia Participativa, e os representantes da Democracia Representativa, vereadores, deputados, conflitos entre os Conselhos da Democracia Participativa e os executivos eleitos, são normais, porque os espaços ainda não estão delimitados, não há uma solução institucional aonde o poder é de um e o resto é do outro, aonde eles possam se interpenetrar. As leis, inclusive da área da saúde, ainda não conseguiram delimitar. Sem uma institucional, na lei dizendo qual é o papel de cada um: do vereador, da Câmara, do Conselho, do prefeito, aonde o poder de cada um vai, a confusão vai estar instalada. Portanto eu acho que o próximo passo é buscar soluções institucionais para como equacionar a convivência desses poderes: a Democracia Participativa, Executivos, a Democracia Representativa, todos eles são necessários mas há a necessidade de se equacionar de modo institucional para que se saiba como se dá esse contato. Caso contrário é o conflito que passa a ser resolvido pela lei do mais forte.

LOAS e Conferência da Assistência Social

A Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, inaugura para assistência social o seu reconhecimento como política pública, dever do Estado, Direito do Cidadão que deve assegurar a universalização dos direitos sociais, introduzindo o conceito de mínimos sociais, ou seja, um padrão básico para todos que dessa política necessitem.

A LOAS traz o grande desafio de trazer para os municípios a responsabilidade de pensar e planejar, em parceria com a sociedade, a política de assistência social. Nesse sentido, a criação dos Conselhos Municipais da Assistência e seus respectivos fundos, tornam-se mecanismos chaves para avançarmos nesse setor.

Em São Paulo, aguardamos a votação em segunda instância na Câmara Municipal do projeto do executivo, 021/96, que cria o fundo e o conselho municipal da assistência social.

São Paulo é uma das três capitais brasileiras que ainda não instaurou tais mecanismos, impossibilitando que sociedade e governo possam pensar um plano municipal de assistência social que estabeleça uma atuação intersecretarial de ações e verbas, no combate à exclusão social.

A II Conferência Municipal da Assistência Social, que se realizará nos dias 14 e 15 de outubro na Câmara Municipal de São Paulo, terá como eixo principal de suas discussões a questão da conjuntura e a política de assistência social no município, suas diretrizes para implementação do sistema descentralizado e participativo que deverão ser incorporados no plano municipal da assistência social a ser elaborado e aprovado tão logo tenhamos o Conselho aprovado.

Outra questão de relevante importância que será debatida na Conferência é a questão do financiamento da assistência social por meio do fundo da assistência social. De acordo com a LOAS, as verbas para a constituição do Fundo Municipal deverão ser disponibilizadas pelo município, complementadas pelo Estado e União. O controle, tanto da execução do plano municipal como da aplicação das verbas, será de responsabilidade do Conselho. No sentido de nos aprofundarmos nessa questão, contaremos nessa Conferência com a experiência da cidade de Belo Horizonte na ges-



tão do fundo e com a participação de um membro do Conselho Nacional da Assistência Social que trará a experiência de municípios.

Embora essa Conferência deva ser promovida pelo executivo municipal, de acordo com o que estabelece a LOAS, a promoção e a organização dela vem sendo realizada pelo Fórum da Assistência Social do Município de São Paulo, composto por representantes de organizações não governamentais atuantes no campo da assistência social, representantes das organizações dos trabalhadores do setor, representantes do legislativo municipal e de alguns órgãos estaduais e da União. Para além da criação do Conselho e do Fundo é preciso que o executivo municipal se contextualize na direção que o Brasil adotou na área da assistência social, sob pena de continuar a promover barreiras que impossibilitem o acesso dos paulistanos a patamares dignos de cidadania.

Aldaíza Sposati é vereadora pelo Partido dos Trabalhadores na Cidade de São Paulo

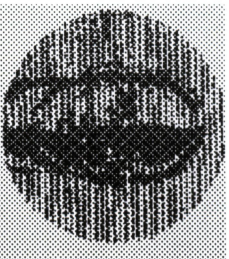
LANÇAMENTO

Educação Especial em Debate

Já se encontra à disposição dos psicólogos o livro "Educação Especial em Debate", organizado pelo CRP-06 em co-edição com a Casa do Psicólogo. O livro apresenta os textos das palestras apresentadas no I Encontro de Educação Especial, realizado no ano passado pelo Conselho. Em suas 200 páginas são abordadas questões como o problema do preconceito e a negação das diferenças dentro do sistema educacional, a legislação vigente que regulamenta os encaminhamentos, os modelos de avaliação e as experiências bem-sucedidas que procuram solucionar o pro-

blema da exclusão. Preço R\$ 20,00 (nas compras à vista, 20% de desconto). Pode ser adquirido na Sede e nas Subsedes do Conselho.

O livro foi lançado por ocasião da realização do II Encontro de Educação Especial, em junho deste ano, em que foram discutidos os seguintes temas: "A realidade educacional brasileira e a produção da deficiência", "As práticas bem sucedidas de inclusão no contexto educacional", "Intervenção psicológica: novas perspectivas para a superação de antigos impasses" e "Classe especial: em busca da extinção".



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA REGIÃO CENTRO
PSICOLOGIA EM AÇÃO

CRP vigilante em defesa da implementação do ECA

- Subsede de Assis: Rua Osvaldo Cruz, 47 - Fone/fax: (0183) 22-6224 - CEP 19800-000 - ASSIS/SP
- Subsede de Campinas: Rua Frei Manoel da Ressurreição, 1251 - Guanabara - Fone/fax: (019) 243-7877 - CEP 13073-021 - CAMPINAS/SP
- Subsede de Santo André: Rua Luiz Pinto Flaquer, 523 - 6º andar - Sl.61 - Centro - Fone/fax: (011) 444-4000 - CEP 090010-090 - SANTO ANDRÉ/SP
- Subsede de S. José do Rio preto - Rua Cel. Spínola de Castro, 3360 - 2º andar - Bl. B. Edifício Firenze - Centro - Fone/fax: (017) 235-2883 - CEP 15015-500 - S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
- Subsede de Bauru - Rua Albino Tâmbara, 5-28 - VI. Cidade Universitária - Fone/fax: (0142) 23.3147 - CEP 17044-230 - BAURU/SP
- Subsede de Ribeirão Preto - Rua Thomaz Nogueira Gaia, 168 - Fone/fax: (016) 620-1377 - CEP 14020-290 - RIBEIRÃO PRETO/SP
- Subsede de Santos - Rua Martin Francisco, 225 - Encruzilhada - Fone/fax: (013)235-2324 - SANTOS/SP
- Subsede de Taubaté - Rua Carneiro de Souza, 66 - 9º andar - Sl. 91 - Centro - Fone/fax: (0122)33.3867 - CEP 12030-070 - TAUBATÉ/SP

RUA BORGES LAGOA, 74 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP
Tel.: (011) 574-7133 - fax: (011)575-0857 - E-mail: crpssp@psicinet.com.br

Rio Grande do Sul presente na II Conferência Nacional

A II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada de 17 a 20 de agosto deste ano em Brasília/DF, teve a participação ativa do Rio Grande do Sul. A delegação do nosso Estado foi composta por 26 delegados, cinco observadores, quatro convidados especiais e dois observadores convidados do poder judiciário.

ESTADO

Segundo a presidente do CEDICA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brizabel Bohz "a Conferência foi positiva, possibilitou a troca de informações com os outros estados e uma avaliação do que falta e dos avanços conquistados no Rio Grande do Sul em relação à criança e ao adolescente". Um dos comparativos levantados por ela foi quanto ao Ministério Público Judiciário do RGS que tem uma postura unificada com os conselhos, diferente do que ocorre em outros estados.

RGS tem 215 Conselhos Tutelares e 240 COMDICAS

Entre os temas tratados a implantação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos no Brasil esteve entre os mais importantes da II Conferência. De acordo com dados do CEDICA, até agosto de 1996, entre os cinco mil municípios do país, existiam apenas 1.300 Conselhos Tutelares. No RGS temos 467 municípios e apenas 240 Conselhos de Direitos e 215 Conselhos Tutelares. "Este comparativo demonstra que tanto a nível de Brasil como de Estado o número de Conselhos é muito pequeno, mesmo que fossem duplicados estes números, assim mesmo ainda seriam poucos" diz a presidente do CEDICA.

PORTO ALEGRE

Entre a delegação do RGS na II Conferência, Porto Alegre contou com a participação de Haridê Alegret Venzon - da Coordenação do Fórum Municipal de Porto Alegre -, Kátia Ferreira - da Secretaria do Governo Municipal e Ana Paula Motta Costa - Presidente da FESC (Fundação de Educação Social e Co-

munitária de Porto Alegre).

Conforme a presidente da FESC "a Conferência foi muito importante como troca de experiência com os outros estados e Porto Alegre juntamente com todo nosso Estado se saiu muito bem em todos os eixos". No ponto de vista do combate a exploração do trabalho infantil, achou boa as propostas para que se trabalhe pela complementação da renda familiar e se estabeleçam programas para sua complementação. "Sabemos que o mercado exige muito mais pessoas com escolaridade e as crianças que trabalham não têm isso. É necessário uma mudança na cultura na cultura pois a família valoriza e dignifica o trabalho da criança, dificultando o combate a este tipo de exploração" conclui Ana Paula.

PROPOSTAS DA DELEGAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

O RGS levou para a II Conferência Nacional, o resultado de sua Conferência Estadual, priorizando algumas propostas em cada um dos eixos, conforme segue:

A) Violência e Exploração Sexual: "Estabelecimento, na política de educação de conscientização sobre o direito a uma sexualidade sadia com apoio, inclusive, da mídia", "Veiculação de campanha contra a exploração sexual" e "Reordenamento das instituições de segurança pública, inclusive o IML, para atendimento dos casos de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes e aceitação dos laudos hospitalares com esse fim."

B) Conselhos Tutelares: "Repasse aos Fundos de recursos efetivos, conforme lei e convênio, aos municípios e estados, para o atendimento a criança e adolescente", "Apoio à criação de programa de renda mínima (municipal, estadual e federal)" e "Revisão dos requisitos exigidos para a postulação a Conselho Tutelar".

C) Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente: "Ratificação da Con-

venção 138 e da Recomendação 146 da OITG", "Compromisso do Governo Federal com as orientações da OIT aos governantes, que são: a) Firme compromisso nacional com uma política de pleno emprego, com a tomada de medidas a promover o desenvolvimento voltados para o emprego, tanto nas zonas rurais quanto urbanas; b) Medidas econômicas e so ciais destinadas a atenuar a pobreza, assegurando as famílias padrões de vida e renda tais que tornem desnecessário o recurso da atividade econômica de crianças; c) Medidas de segurança social e de bem estar familiar destinadas a garantir a manutenção da criança (inclusive abono familiar); d) Bolsas de estudo e formação profissional para crianças e adolescentes sem família, ou de famílias de migrantes como parte das medidas que ajudem as famílias", "Criação de selo de qualidade a empresas que não utilizem o trabalho infantil em seus produtos."

D) Medidas sócio-educativas: "Manutenção de inimputabilidade até os dezeto anos, rejeição à proposta legislativa que pretende reduzir esta idade", "Medida não-privativa de liberdade - implementar a liberdade assistida: os COMDICAS devem formular políticas de atendimento voltadas para programas de execução de medidas sócio-educativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) contando com os recursos sociais existentes no município."

E) Fundo e Orçamento Público: "Campanha de divulgação do Fundo, em parceria com a Receita Federal e maior divulgação da dedução do Imposto de Renda, no meio empresarial, para que destinem recursos ao Fundo", "Que seja alterada a lei 9.250/95, e a Instrução Normativa 25/96, da receita Federal, de forma a permitir que as doações de Pessoas Físicas ao Fundo DCA de até 12% do IR devido, possam ser feitos no momento do pagamento do imposto nas formas em que este é facultado, ou seja, mensal ou ajuste anual."
Ana Lídia Kulczynski Lucca - Jornalista Reg. 8217 - de Porto Alegre/RS

Leia, assine e divulgue o

ECA em revista - Comprometida com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente



I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

Foto: Geraldo Ribeiro



“Em Respeito aos Mais Novos”. Sob esse tema o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais reuniu-se com as Secretarias Estaduais do Trabalho, da Assistência Social da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado, os Conselhos Municipais, a Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais (ACONTEMG), Universidades, ONG's, OG's do Estado, para realizar sua I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 25 a 27 de junho de 1997.

A Conferência Estadual foi precedida pelas Conferências regionais, em 18 regiões do Estado, que envolveu cerca de 400 municípios dos 853 de Minas

Gerais, com aproximadamente 4.000 participantes.

PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA:

· Que seja levantado como um dos temas para a próxima Conferência Nacional o tema de “CMDCA”.

· Que as próximas Conferências Nacionais sejam realizadas de dois em dois anos, para que os resultados das Conferências, em todos os níveis, sejam bem discutidos e aproveitados.

· A Comissão de Sistematização para a próxima Conferência Estadual deverá ser formada pelos Relatores dos Grupos de Trabalho.

· Que exista texto base (temático), distribuído com a devida antecedência, para os municípios, inclusive Regimento Interno, para

que haja votação de propostas nos Encontros Municipais, Micro-Regionais e Regionais a serem levados à próxima Conferência Estadual, que serão distribuídos aos Delegados antes da Conferência.

Levantamento do Conselho Estadual demonstra que aproximadamente 150 municípios têm Conselhos Tutelares instalados. Apurou-se, pelo questionário enviado o seguinte:

· 70 municípios têm Conselhos Tutelares instalados;

· 105 municípios não tem Conselhos Tutelares;

· 80 municípios não informaram sobre a constituição de Conselhos Tutelares;

Uma manifestação pública, em frente ao Palácio das Indústrias, sede da prefeitura paulistana, foi o recurso a que recorreram os conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, para exigir do prefeito Celso Pitta, o cumprimento do Plano de Aplicação, aprovado pelo conselho. Cobraram os 47 milhões do orçamento, destinados ao atendimento da criança e do adolescente, na cidade, com plano de aplicação, e até agora não executado pela prefeitura.

Pouco mais de cem pessoas presentes mas impedidas de se aproximarem do Palácio, exigiram, através de lideranças que se revezaram nos discursos utilizando um carro de som, que o prefeito recebesse uma delegação para discutir o assunto. Os vereadores petistas Aldaiza Sposati, Carlos Neder e Italo Cardoso acompanharam os procedimentos.

Chegou-se finalmente a um acordo: a prefeitura concordou em receber uma Comissão na Secretaria de Finanças do Município às 11 horas do dia 10 de setembro.

Contudo, no dia 10 de setembro, os membros da Comissão presentes, acompanhados de vereadores, surpreenderam-se com a informação de funcionários da Secretaria de Finanças de que o secreta-

Prefeitura não repassa recursos da Criança e conselheiros da capital de SP protestam em manifestação



rio José Antônio de Freitas saiu para outro compromisso e que teria ele entendido que o horário da reunião fora marcado para às 10 horas e não 11 horas.

Novo acordo foi negociado e definida nova reunião, sendo marcada para as 9,30 horas da próxima segunda-feira, dia 15 de setembro, na Secretaria de Finanças.

Na nova reunião definiu-se por formar novo grupo, integrando-se representantes das secretarias de governo para solucionar o impasse.

Eis a nota distribuída pelos conselheiros:

Nos, Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos pela Sociedade Civil para deliberar as Políticas Públicas de atendimento à criança e ao adolescente, vimos convidá-los para participar de um ato em frente ao Palácio do Prefeito devido ao que segue:

Não aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que hoje é de 47 milhões de reais, acarrejando:

· *infraestrutura deficiente;*

· *Não atendimento a 10.000 famílias no programa de apoio sócio-familiar*

· *Não atendimento a 600 adolescentes ao mês no programa de drogadição*

· *Não atendimento a 4.000 adolescentes no programa de educação cooperativa (que inclui bolsa auxílio)*

· *Não financiamento ao trabalho dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente*

· *Não divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente*

· *Descumprimento do programa "meninos e meninas de rua"*

O ato, chamado para ter início às 8,30 horas provocou o fechamento dos portões do Palácio ao público.

O Governo Municipal da Cidade de São Paulo, vem propondo disponibilizar apenas 5 milhões de reais, nesse final de 1997, para atender a parte do plano de aplicação do total de 47 milhões originalmente dotados. Sobre o que se entende como uma proposta de negociação da Prefeitura ainda não há consenso entre os Conselheiros do CMDCA.

“Violência doméstica: pais contra filhos.”

Maria Lúcia Prandi (*)

A violência dos adultos contra as crianças é uma questão histórica e cultural. Manifesta-se de forma camuflada, através da violação de direitos básicos, como falta de vagas em creches e escolas, inadequação do sistema escolar, ausência de serviços de saúde adequados, e, abertamente, através de grupos de extermínio, exploradores do trabalho infantil, aliciadores para a prostituição e o tráfico de drogas, e no próprio ambiente familiar.

Estudos e levantamentos feitos por órgãos públicos e Universidades mostram que, na faixa etária acima de 12 anos predomina a violência social, provocada por grupos de extermínio e pela própria Polícia, chegando a 2 mortes por dia no Estado. Mas, entre crianças até 11 anos a principal causa de violência é espancamento e maus tratos no ambiente doméstico, incluindo o abuso sexual.

Dados divulgados pelo SOS Criança apontam que das 493 denúncias de violência doméstica contra crianças e adolescentes recebidas em 1996, 53% se referiam à violência física - espancamentos, torturas e queimaduras. Em segundo lugar, apareceu a negligência e o abandono. Violências psicológicas (ameaças, indução a roubos, brigas em casa), sexuais (assédios, prostituição, estupro, atentado violento ao pudor), e de alto risco apareceram em 2% dos casos. Nos primeiros 4 meses de 1997, também predominaram as denúncias de espancamento, tortura e queimadura.

Estudo feito pelo Serviço de Advocacia da Criança/OAB-SP, em 93/94, apontou a família como responsável por 62% dos casos de violência sexual, sendo o pai o principal agressor e as meninas as maiores vítimas. As conclusões derrubaram a crença de que a violência doméstica está associada a famílias pobres, mostrando sua presença em todas as classes sociais.

As consequências de espancamentos pelos próprios pais, em especial nos três primeiros anos de vida, onde se concentram 32% das denúncias, são devastadoras. As crianças que sofrem maus tratos domésticos e abuso sexual apresentam dificuldades emocionais e sociais e têm prejudicado o desenvolvimento de sua personalidade. Além disto, a violência física e psíquica faz com que procurem fora de casa trabalho, comida, segurança e afeto, tornando-se presas fáceis de aliciadores de prostituição ou traficantes de drogas.

As causas da violência dos pais contra os filhos são muito variadas e estão diretamente associadas a ca-

racterísticas de personalidade, dificuldades emocionais, maus tratos sofridos na infância e condições de vida.

As principais dificuldades para enfrentar este tipo de problema envolvem: preconceito social, ausência de efetiva punição aos agressores, imprecisão e inexistência de registro contínuo e unificado de dados, inexistência de equipamentos sociais, como creches e escolas, falta de preparo dos profissionais, com relação à obrigatoriedade das denúncias.

O desafio de mudar a realidade destas crianças e adolescentes expostos à violência doméstica e social depende de grande esforço coletivo e da articulação de todos os segmentos. A mobilização e conscientização da sociedade é fundamental e a denúncia é a principal forma de dar visibilidade ao problema.

Por isto, estamos propondo um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa-PL 279/97, que institui um Serviço Telefônico de Disque Abuso Infantil, para atender denúncias sobre violência ou abuso contra crianças e adolescentes.

Mas, sabemos que a denúncia não é suficiente, por isto temos nos empenhado em criar mecanismos que favoreçam a implementação de políticas públicas voltadas para a universalização da saúde (como a criação de programa estadual de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas-PL 366/97), educação, moradia, lazer, cultura e profissionalização; a criação de programas de combate à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes (como a implantação do Sistema Unificado de Cadastro-PL 262/96), visando localização, informações e referências sobre exploração sexual, violências, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes; a implantação de serviços de apoio e atendimento às vítimas de exploração sexual; e garantias legais para a efetiva punição de agressores e exploradores, acabando com a impunidade e a dupla penalização das vítimas.

Assim, acreditamos estar utilizando nosso mandato em favor da melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes brasileiros.

(*) **Maria Lúcia Prandi, Deputada Estadual (PT) e Educadora, Coordenadora da Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes e Presidente da Comissão de Assistência Social. Foi Secretária de Educação e Presidente da Câmara Municipal de Santos/SP. Contatos: fones (011) 886-6854 e 884-4850.**

O ECA em revista, continua comparecendo nos diversos eventos de implementação do Estatuto para cumprir com o seu slogan de compromisso com a implantação do Estatuto da Criança e Adolescente. Ei-lo, nesta e na próxima página, na II Conferência Nacional dos Direitos da Criança, em Brasília.

